

REC. n° 301/06

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recebi o original.
Em 04.7.06, às 16h 14min
por parte de Janene de Deus
Secretaria - Jurel

JOSÉ JANENE, já qualificado nos autos de Representação nº 46/2005, por seus procuradores ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, forte no art. 32, iniso III, alínea "p" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados apresentar **RECURSO**, fazendo-o pelas seguintes razões de fato e de direito:

I - RESUMO

1. O Representado respondeu ao presente procedimento e, por Parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, teve a perda de seu mandato recomendada.

2. O Conselho acatou Parecer lavrado pelo i. Deputado **JAIRO CARNEIRO**, que assim resumiu o rito, segundo consta das notas taquigráficas da Sessão de 6 de junho desse Colegiado:

Arquivo 118161
Assinatura
5/5/06

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, nobres pares, Sr. Advogado, Dr. José Rollemberg, minhas senhoras, meus senhores, procedo à leitura do relatório:

“Processo nº 10, de 2005.

(Representação nº 46, de 2005)

Representante: Mesa da Câmara dos Deputados.

Representado: Deputado José Janene.

Relator: Deputado Jairo Carneiro.”

Registro que na primeira etapa foi Relatora a Deputada Angela Guadagnin.

Eu farei a leitura de forma um pouco dinâmica, porque todos já receberam o documento:

“I - Relatório

Vem à análise deste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar a Representação nº 46, de 2005, proposta pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados contra o Deputado José Janene por suposta prática de atos incompatíveis ao decoro parlamentar e descumprimento de deveres fundamentais do seu cargo (fls. 02 do v. 1 dos autos).

Compete ao Conselho pronunciar-se quanto à procedência ou não da representação em tela, nos termos do art. 13, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

A representação em exame escora-se nas conclusões da Comissão de Sindicância criada por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados, de 08.06.2205, e destinada a apresentar Relatório a respeito de denúncias contidas no Processo nº 133.567/2005. Este, por sua vez, fundamenta-se no Relatório Parcial dos trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito dos Correios e da Compra de Votos, que concluiu pela recomendação de propositura de representação da Mesa Diretora perante este Conselho contra dezesseis deputados federais, dentre estes o Deputado José Janene, à época líder do Partido Progressista na Câmara dos Deputados.

Em breve síntese, o Relatório Parcial das citadas CPMIs concluiu pela existência de um esquema de recebimento de dinheiro por parlamentares e dirigentes de partidos que integram a base de sustentação do governo na Câmara dos Deputados, denominado ‘mensalão’. O Deputado José Janene seria um dos parlamentares envolvidos no referido esquema, por ter recebido, por intermédio do seu assessor João Cláudio Genu, quantias em dinheiro provenientes de

empresas do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, gestor do esquema, e de acordo com orientações do Sr. Delúbio Soares, tesoureiro do PT.

Entre as provas examinadas nas citadas CPMLs está depoimento do Sr. João Cláudio Genu na Polícia Federal, no qual declarou que em algumas ocasiões recebeu quantias em dinheiro a pedido da direção do Partido Progressista. O recebimento se dava da seguinte forma: os Deputados José Janene e Pedro Corrêa passavam-lhe a informação sobre a necessidade de receber o dinheiro. Após receber a orientação expressa dos referidos deputados, o Sr. Genu ia à agência do Banco Rural no Brasília Shopping receber o dinheiro das mãos da Sra. Simone Vasconcelos, diretora financeira da SMP&B, uma das empresas do Sr. Marcos Valério.

Há, ainda, lista fornecida por Marcos Valério à Procuradoria-Geral da República, na qual consta que o Deputado José Janene recebeu, por intermédio do Sr. Genu, a quantia de R\$4,1 milhões, nas seguintes datas:

17/09 a 15/10/2003: R\$1.000.000,00

06/01/2004: R\$200.000,00

13/01/2004: R\$200.000,00

20/01/2004: R\$200.000,00

25/03/2004: R\$300.000,00

26/04/2004: R\$1.200.000,00

05/07/2004: R\$1.000.000,00

A Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, por sua vez, ratificou os termos do referido Relatório Parcial, acolhendo a recomendação de propositura das representações contra os Deputados envolvidos no esquema aludido. Esclareceu que o Deputado José Janene, por motivo de doença, não prestou depoimento naquele órgão, tendo-se manifestado por escrito no sentido de que desconhecia o tal esquema, mas reconhecia que R\$700.000,00 teriam sido disponibilizados pelo PT para o PP e destinados ao pagamento de honorários ao advogado do Deputado Ronivon Santiago.

Em 17.10.2005, o Presidente deste Conselho, Deputado Ricardo Izar, instaurou o Processo disciplinar ora relatado, designando Relatora da matéria a Deputada Ângela Guadagnin e determinando a notificação do Representado para apresentar sua defesa escrita, com fulcro no art. 14,

§ 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, c/c art. 7º, inciso III, do Regulamento do Conselho (fls. 18-A e 19 do v. 1 dos autos). Não sendo possível a este Conselho notificar o Representado, em razão de licença para tratamento de saúde, foi solicitado à Presidência da Casa esclarecimento quanto aos procedimentos que deveriam ser adotados a fim de afastar qualquer prejuízo na tramitação do Processo disciplinar. Em atenção à solicitação deste Conselho, em 16.11.2005, a Presidência da Casa, por meio do Ofício SGM/P nº 2.058/05, sugeriu a citação do Representado, no local onde se encontrava, por um servidor do Conselho de Ética, acompanhado de um médico, integrante do corpo médico da Câmara dos Deputados, ao acolher parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria-Geral da Mesa (fls. 04 a 06 do v. 2 dos autos).

Tais providências, contudo, não precisaram ser adotadas, eis que o advogado constituído pelo Representado compareceu ao Conselho de Ética, tendo recebido a referida notificação em 15.12.2005.

Apresentada defesa escrita do Deputado José Janene, no prazo regulamentar, os ilustres defensores do Representado alegam, em preliminar, que (fls. 395 a 413 do v. 3 dos autos):

“5. O delicado estado de saúde do Representado impedia até mesmo que o Representado recebesse notificação para responder ao presente processo ético.

6. No entanto, em razão da pressão exercida pela mídia que insistentemente tentava vincular sua ausência às atividades parlamentares como forma de se furtar a responder o presente processo, o Representado se deu por notificado através de seus advogados, como forma de preservar sua saúde e ao mesmo tempo manifestar respeito por este Conselho, que também sofria os ataques da imprensa.

8. A apresentação de defesa técnica, por sua vez, não supre a necessidade de que o próprio parlamentar possa prestar interrogatório e se defender pessoalmente das acusações que lhe são imputadas.

9. Por esta razão, deve o presente procedimento ser suspenso, até que o Representado tenha condições de saúde de ser ouvido pelo Conselho, o que se dará com o término de sua licença de saúde.

13. O prosseguimento do feito, nestas condições, viola flagrantemente a garantia do devido processo legal e seus corolários da ampla defesa e do contraditório.

.....
19. O Acusado, no entanto, jamais praticou qualquer ato ilegal ou que pudesse ferir o decoro desta Casa.

.....
21. É essencial que a representação descreva, com precisão, em que consistiu o fato que importaria em quebra de decoro parlamentar, sob pena de se ver o Parlamentar obrigado a presumir o conteúdo da acusação, diante da circunstância da omissão existente na representação.

.....
23. No caso em tela, a proposta de representação exaure-se em referências vagas a dispositivos da Constituição Federal e do Código do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sem declinar em que teria consistido a respectiva violação alegada.

24. Na verdade, de maneira genérica, foi efetuado o enquadramento de 18 Deputados Federais acusados com base nos incisos I, IV e V do art. 4º do CEDP (...).

26. Da leitura de ambos os relatórios não se pode concluir qualquer uma dessas condutas, razão pela qual é flagrantemente inepta a representação apresentada.”

No mérito, em defesa acerca dos fatos descritos pela Comissão de Sindicância e que dão suporte à Representação em análise, argumentam:

“27. Ao contrário do afirmado no relatório da Comissão de Sindicância, o Acusado jamais recebeu, para si ou para outrem, qualquer importância que tivesse conhecimento que procedesse das contas do Sr. Marcos Valério, em especial a mencionada quantia de 4,1 milhões de reais..

.....
29. Não por outro motivo, o Partido Progressista tem atuado em conjunto com o próprio Parlamentar na preservação de seu mandato, inclusive custeando o pagamento de advogados para a defesa de Deputados que respondem a processos perante o Supremo Tribunal Federal.

30. Foi exatamente o que ocorreu com ex Deputado Ronivon Santiago, que respondia a 36 ações perante o Supremo Tribunal Federal, na sua maioria fomentada por denúncias que partiam de membros do Partido dos Trabalhadores do Estado do Acre.

31. Essa situação, no entanto, acabou se revelando conflituosa com o pensamento da executiva nacional do PT que pretendia o apoio do PP nas eleições municipais de 2004.

32. Em razão desta aparente contradição, a representação nacional do Partido dos Trabalhadores se comprometeu a efetuar o pagamento dos honorários do advogado Paulo Goyaz (OAB/DF 5.214), que atuava na defesa das ações promovidas contra o Deputado Ronivon Santiago perante o Supremo Tribunal Federal.

33. No total foram pagos R\$700.000,00 (setecentos mil reais) em três parcelas, sendo as duas primeiras de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e a última de R\$100.000,00 (cem mil reais).

.....
39. Na realidade, a conduta do Acusado resumiu se em autorizar o servidor João Cláudio Genu a transportar os recursos resultantes de operação previamente ajustada por dirigentes partidários, sem qualquer cunho ou conotação de ilicitude.

.....
41. Os valores apenas não foram contabilizados porque o PT acabou por não informar quem seria o doador da importância, havendo o acusado tomado conhecimento de sua origem apenas após o depoimento do Sr. Marcos Valério, afirmando que tais valores seriam fornecidos por suas empresas.”

Ao final, os defensores pleiteiam:

“a) a suspensão do procedimento até o término da licença para tratamento de saúde, sob a alegação de que o Representado sofre de grave cardiopatia, em razão da qual submeteu-se a tratamento experimental de transplante de células-tronco e a implante de aparelho marca-passo e desfibrilador;

b) o reconhecimento da inépcia da representação e conseqüente arquivamento do feito, sob a alegação de que os delitos imputados ao Representado não passam de mera ilação despropositada, sem qualquer base empírica que legitime a pretensão;

c) no mérito, seja a imputação julgada improcedente, com a absolvição do Representado.”

Na defesa, foram arroladas dez testemunhas, o que contraria o disposto no art. 8º do Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, segundo o qual o rol deve conter o máximo de cinco testemunhas. Em

25.01.2006, atendendo a solicitação do Conselho, o Representado selecionou cinco testemunhas, das dez inicialmente indicadas.

Em 26.01.2006, o Conselho recebeu petição do Representado, na qual solicitou a juntada de relatório médico, de 27.09.2005, e de declaração, de 20.01.2006, que concluía que o Representado é portador de cardiopatia grave e contra-indicada a sua exposição a regimes de stress emocional.

Os procuradores do Representado solicitaram a suspensão do processo disciplinar, o que foi reiterado por meio de diversas petições dirigidas ao Conselho, ao argumento de que o estado de saúde do Representado não permitia que pudesse prestar depoimento pessoal e acompanhar a marcha processual, como seria de sua vontade.

Diante deste quadro, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar considerou que o Representado deveria ser examinado por junta médica da Câmara dos Deputados, envidando esforços nesse sentido junto à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Em 02.02.2006, o Representado foi submetido a junta médica da Câmara dos Deputados, que se manifestou no sentido de que "o periciando é inválido por doença especificada em lei 'Cardiopatia Grave' e contra-indicada a sua exposição a regimes de stress emocional".

Este Conselho encaminhou ao Representado notificação complementar, em razão de alteração do enquadramento legal da representação para incluir os arts. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e o art. 55, § 1º, da Constituição Federal. Em 09.02.2006, o Representado apresentou ao Conselho aditamento da Defesa, alegando, em síntese, cerceamento de defesa, em razão de seu estado de saúde e a atipicidade da conduta imputada, por não haver o Representado percebido vantagem indevida para si ou para outrem (fls. 210 a 216 do v. 4 dos autos).

Passamos a resumir os depoimentos constantes dos presentes autos, em ordem cronológica, com destaque para os pontos que são relevantes para a análise do Processo ora relatado:

Marcos Valério Fernandes de Souza, empresário — em depoimento prestado na Polícia Federal, em 29.06.2005 (fls. 56 a 67 do v. 1 dos autos) —, esclareceu sobre o seu relacionamento com diversos políticos e partidos políticos e alguns aspectos de suas atividades comerciais.

Simone Reis Lobo Vasconcelos, Diretora Financeira da Agência de Publicidade SMP&B — em depoimento prestado na Polícia Federal, em

01.07.2005 (fls. 607 a 610 do v. 2 dos autos), e reinquirição, em 12.07.2005 (fls. 615 a 617 do v. 2 dos autos) —, respondeu que trabalhava há seis anos na SMP&B com atribuições para a manutenção da ordem interna da Agência; que não sabia quantas vezes havia viajado a Brasília no período de 2003 a 2005, mas possivelmente teriam sido mais de trinta vezes; que esteve no Banco Rural em Brasília para efetuar saques em dinheiro de valores elevados, de R\$50.000,00 a R\$300.000,00, a pedido de Marcos Valério, devendo entregar tais valores a pessoas por ele indicadas; que não seria capaz de reconhecer nenhuma das pessoas para as quais entregou o dinheiro no interior da agência do Banco Rural em Brasília.

Marcos Valério Fernandes de Souza, empresário — em depoimento prestado na CPMI dos Correios, em 06.07.2005 (fls. 106 a 359 do v. 1 dos autos) — Confirmou ter sido avalista do empréstimo junto ao Banco do Estado de Minas — BMG contraído a pedido de Delúbio Soares, Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores. Admitiu que mantinha contato com Presidentes, tesoureiros de partidos e Parlamentares, entre os quais o Deputado José Janene, para tratar de campanhas eleitorais. Afirmou, porém, que sua agência de publicidade só trabalhou em campanha para o Partido dos Trabalhadores.

Delúbio Soares de Castro, Tesoureiro do PT — em depoimento na Polícia Federal, em 08.07.2005 (fls. 42 a 47 do v. 1 dos autos) —, afirmou que havia recursos não contabilizados pelo PT, empregados no pagamento de dívidas de campanhas eleitorais do PT e de partidos aliados. O dinheiro não contabilizado seria proveniente de empréstimos junto aos Bancos BMG e Rural, sendo o Sr. Marcos Valério o avalista.

Marcos Valério Fernandes de Souza, empresário — em depoimento no Ministério Público Federal, em 14.07.2005 (fls. 81 a 86 do v. 1 dos autos) —, afirmou que contraiu empréstimos junto ao BMG e Banco Rural, a pedido do Sr. Delúbio; que os empréstimos foram contabilizados na SMP&B como 'empréstimos ao PT'; que em algumas oportunidades Simone Vasconcelos, funcionária da SMP&B, efetuava o saque e repassava diretamente a pessoas indicadas pelo Sr. Delúbio Soares, que se encontravam no Banco, ou entregava ao próprio depoente, que se encarregava de repassar tais valores ao Sr. Delúbio.

Delúbio Soares de Castro, Tesoureiro do PT — em depoimento prestado na CPMI dos Correios, em 20.07.2005 (fls. 360 a 607 do v. 1 dos autos) —, confirmou a origem de aproximadamente R\$39 milhões, por meio de

empréstimos junto aos Bancos BMG e Rural, intermediados por Marcos Valério, alegando que seria para pagamento de dívidas não contabilizadas de campanha eleitoral do PT e de partidos aliados. Explicou que passava os nomes dos beneficiários a Marcos Valério, que providenciava os pagamentos.

João Cláudio de Carvalho Genu, assessor do Deputado José Janene — em depoimento na Polícia Federal, em 29.07.2005 (fls. 48 a 55 do v. 1 dos autos) —, alegou que trabalhava com o Deputado Federal José Janene desde o mês de julho de 2003; que recebeu quantias em dinheiro a pedido da Direção do Partido Progressista; que Barbosa, que trabalhava para o PP, ligava para ele avisando da necessidade de receber o dinheiro; que, ao receber o telefonema de Barbosa, confirmava com os Deputados José Janene e Pedro Corrêa a procedência do pedido de Barbosa; que somente ia receber o dinheiro após confirmação expressa de Pedro Corrêa ou José Janene; que Barbosa falava para ele ligar para Simone Vasconcelos para combinar o recebimento das quantias; que recebeu dinheiro de Simone Vasconcelos na Agência do Banco Rural e no Hotel Gran Bittar, ambos em Brasília; que ao se encontrar com Simone Vasconcelos entregava para ela uma pasta, tipo 007; que Simone colocava no interior da pasta a quantia a ser entregue a ele; que não conferia o valor recebido; que, na época dos recebimentos, sabia que Simone trabalhava para Marcos Valério; que desconhece o destino do dinheiro que entregava a Barbosa.

Simone Reis Lobo Vasconcelos, Diretora Financeira da Agência de Publicidade SMP&B — em depoimento prestado na CPMI dos Correios em 03.08.2005 (fls. 761 a 903 do v. 2 dos autos) —, afirmou que, em depoimento na Polícia Federal, passou relação elaborada por Marcos Valério, contendo o nome de pessoas beneficiadas com saques realizados na agência do Banco Rural, em Brasília; que sabia de empréstimos junto ao Banco BMG e ao Banco Rural, com entrada na contabilidade da empresa e saída como 'empréstimo ao PT'; que durante o ano de 2003 participou diretamente de retirada de dinheiro em espécie e que, em 2004, Marcos Valério mudou a forma, participando ele diretamente ou através da corretora Bônus Banval; que de janeiro a dezembro de 2003, esteve em Brasília vinte, trinta vezes, sacava o dinheiro em espécie na Agência do Banco Rural, onde havia ordem da agência de Belo Horizonte disponibilizando o valor, e entregava a pessoas, sem exigir delas nenhum documento; que outra maneira de

entregar a quantia era escrever o nome da pessoa e o valor e deixar com funcionários do Banco autorizados a fazê-lo; que muitos saques foram feitos sem sua participação, porque já vinha o dado de Belo Horizonte de que fulano de tal iria ao banco sacar; que, de posse da relação de pessoas por ela entregue, ela poderia chegar no João Cláudio Genu, com quem se encontrou no Hotel Gran Bittar, que tem conhecimento da destinação dada a 5 saques efetuados por Eliana Alves Lopes, funcionária em Brasília, num período de sete meses, no valor de R\$450 mil reais, e que uma das vezes ela o entregou, a pedido de Marcos Valério, para o Sr. João Cláudio Genu e para o próprio Marcos Valério; que, na contabilidade, todos os valores entregues foram lançados como 'empréstimo ao PT'; que quando o valor foi entregue ao Sr. João Cláudio de Carvalho Genu, foi também lançado ao PT.

Marcos Valério Fernandes de Souza, empresário — em depoimento na Polícia Federal, em 05.09.2005 (fls. 68 a 79 do v. 1 dos autos) —, afirmou que realmente fez repasses de recursos a pedido do PT, confirmando a lista de pessoas às quais foram feitos tais repasses; que foi apresentado ao Sr. Enivaldo Quadrado, da Corretora Bônus Banval, pelo Deputado José Janene, que, por sua vez, foi apresentado a ele por Delúbio Soares; que o Deputado José Janene indicou a corretora Bônus Banval para receber repasses de verbas do PT; que o Deputado José Janene afirmou a ele que gostaria que os recursos a serem repassados em nome do PT para o PP fossem encaminhados para a corretora Bônus Banval; que caberia à Bônus Banval efetuar posteriormente o repasse das verbas para as pessoas indicadas pelo Deputado José Janene; que, através do Banco Bônus Banval, foi repassado R\$1,2 milhão para o PP.

Enivaldo Quadrado, sócio da Bônus Banval Participações — em depoimento na Polícia Federal, Superintendência Regional de São Paulo, em 05.08.2005 (fls. 407 a 411 do v. 4 dos autos), e ratificado, em reinquirição, na Coordenação de Assuntos Internos da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, em Brasília-DF, em 26.08.2005 (fls. 413 a 418 do v. 4 dos autos) —, disse que, em outubro de 2003, contratou a Sra. Michele Janene, filha do Deputado José Janene, como estagiária da empresa Bônus Banval; que em razão de dificuldades financeiras por que passava a Bônus Banval Corretora de Mercadorias Ltda., da qual também era sócio, propôs a venda dessa empresa a Marcos Valério, que lhe fora apresentado pelo Deputado José Janene, não tendo a venda se

concretizado; que em certa oportunidade a Sra. Simone Vasconcelos telefonou-lhe pedindo fosse ao Banco Rural, na Av. Paulista, na cidade de São Paulo, e ali procurasse o Sr. Guanabara, para receber determinada quantia em dinheiro; que então designou o policial civil aposentado Áureo Marcato para receber R\$150 mil e, no dia seguinte, mais R\$150 mil, total entregue ao depoente; que Luiz Carlos Mazano, Diretor Financeiro da Bônus Banval, recebeu no Banco Rural R\$50 mil e Beni Nascimento de Moura, funcionário da Bônus Banval, R\$250 mil, importâncias também entregues ao depoente e todas repassadas a Marcos Valério ou a pessoas por ele indicadas; que conheceu Delúbio Soares, apresentado por Marcos Valério, não havendo, porém, relacionamento entre a empresa e o PT; que conhece João Cláudio Genu, que sempre acompanhava o Deputado José Janene em suas visitas à Bônus Banval.

Enivaldo Quadrado, sócio da Bônus Banval — em depoimento prestado à CPMI dos Correios, em 31.08.2005 (fls. 420 a 569 do v. 4 dos autos) —, repete, em linhas gerais, os depoimentos prestados na Polícia Federal e acrescenta que o Deputado José Janene fez uma única aplicação na Bônus Banval no valor de R\$54 mil e que a Bônus Banval operou para Marcos Valério a quantia de R\$6 milhões e 500 mil, e não R\$3 milhões e 500 mil, como informado por Marcos Valério, e o fez por meio da Natimar, empresa estabelecida em Santa Catarina, que opera fortemente nos mercados derivativos dentro da BM&F, e que tem como um dos proprietários o argentino Carlos Alberto Quaglia.

Pedro Henry, Deputado Federal — no depoimento pessoal prestado nesta Comissão, em 19.10.2005 (fls. 432 a 468 do v. 3 dos autos) —, disse que, embora tenha sido citado pelo ex-Deputado Roberto Jefferson como um dos Parlamentares ligados ao esquema do 'mensalão', não há provas de que foi beneficiário de recursos desse esquema; negou qualquer tipo de envolvimento ou tratativa financeira com os Srs. Delúbio Soares e Marcos Valério; negou que tivesse pressionado o Líder do PTB, Deputado José Múcio, a aceitar o esquema do 'mensalão'; afirmou que não foi citado pelo Sr. Genu como um dos Deputados da direção do PP que autorizaram os saques no Banco Rural.

Simone Reis Lobo Vasconcelos, Diretora Financeira da Agência de Publicidade SMP&B — no depoimento, em acareação com Marcos Valério Fernandes de Souza, Valdemar Costa Neto, Jacinto Lamas, Emerson Palmieri, Manoel Severino dos Santos, João Cláudio de

Carvalho Genu e Delúbio Soares, prestado na CPMI da Compra de Votos/Mensalão, em 27.10.2005 (fls. 03 a 179 do v. 3 dos autos) —, na acareação, Delúbio Soares confirma que, ao longo de aproximadamente dois anos, solicitou, via empresas de Marcos Valério, empréstimos, junto ao BMG e ao Banco Rural, no montante em torno de R\$55.000.000,00. Para Marcos Valério esse montante é, salvo engano, de R\$55.900.000,00. Marcos Valério confirma a lista por ele entregue à CPMI, no que se refere ao Partido Progressista, quanto ao saque realizado por João Cláudio Genu no valor de R\$4.100.000,00, porém o partido só reconhece o valor de R\$700.000,00, usado para pagamento de honorários do Dr. Paulo Goyaz, na defesa do Deputado Ronivon Santiago. Delúbio Soares confirma que, dos cerca de R\$55 milhões relativos a empréstimos solicitados aos Bancos Rural e BMG, via empresas do Sr. Marcos Valério, para pagamento de despesas não contabilizadas, 'deve ser, mais ou menos, R\$30 milhões ao PT, R\$12 milhões ao PL, aproximadamente R\$8 milhões ao PP, quase R\$4 milhões ao PTB'. Delúbio Soares afirma que os empréstimos foram feitos ao longo do ano de 2003 e um pouco de 2004. João Cláudio de Carvalho Genu confirma ter recebido, sempre por intermédio de Simone Vasconcelos, a quantia de R\$700.000,00, recebida: no dia 17 de setembro de 2003, R\$300 mil; no dia 24 de setembro de 2003, R\$ 300 mil; e no dia 13 de janeiro de 2004, R\$100 mil, fora do Banco Rural, salvo engano, no Hotel Gran Bittar. Simone Vasconcelos afirma que da sua listagem, retirada dos valores que Marcos Valério listou, consta que foi repassada ao João Cláudio, ou a quem ele ou o Deputado José Janene possa ter mandado retirar no Banco, a quantia de R\$1.600.000,00, que está dentro dos valores que Marcos Valério colocou na lista dele e que dá o total de R\$4.100.000,00. Delúbio Soares afirma que autorizou o Marcos Valério a passar para a direção do PP cerca de R\$8 milhões, incluídos R\$3,5 milhões do Deputado Vadão. Marcos Valério informa ter repassado ao PP, segundo listagem em que aparece depósito de R\$1.200.000,00 à Bônus Banval, a pedido do PP, a quantia total de R\$4.100.000,00.

Pedro Corrêa, Deputado Federal, Presidente do Partido Progressista — em depoimento prestado neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em 22.11.2005 (fls. 618 a 760 do v. 2 dos autos) —, alegou que o Partido Progressista autorizou que o Deputado José Janene obtivesse recursos para pagar honorários ao Sr. Paulo Goyaz, advogado do Deputado

Ronivon Santiago; que o Deputado José Janene conseguiu os recursos com o Sr. Delúbio Soares, não tendo sido contabilizados os recursos no Partido Progressista; que os recursos transferidos pelo PT ao PP foram recebidos pelo Sr. Genu e entregues, em duas parcelas de 300 mil reais, ao Sr. Walmor Giavarina e, em uma parcela de 100 mil reais, ao Sr. Valmir Crepaldi, seguindo sua determinação. Afirmou que se reuniu com o Senador Sibá Machado, Presidente do PT no Acre, e com o Deputado Nilson Mourão, coordenador da bancada federal do PT no Acre, com o objetivo de deixar claro que não era justo o PP ser aliado do PT, em Brasília, ao mesmo tempo em que, no Acre, o PT estava 'destruindo' o PP.

João Cláudio de Carvalho Genu, assessor do Deputado José Janene — em depoimento neste Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em 22.11.2005 (fls. 618 a 760 do v. 2 dos autos) —, ratificou os termos de seu depoimento prestado na Polícia Federal. Aduziu que foi quatro vezes ao Banco Rural. Em duas ocasiões, assinou recibo pelo recebimento de R\$300 mil, das mãos da Sra. Simone Vasconcelos; em uma ocasião esteve no Banco Rural, mas não encontrou a Sra. Simone Vasconcelos e não recebeu nada; em outra ocasião esteve no Banco Rural, mas recebeu recado da Sra. Simone Vasconcelos para ir ao Hotel Gran Bittar, onde a encontrou e recebeu R\$100 mil; que acha que os valores são duas parcelas de R\$300 mil e uma de R\$100 mil, perfazendo o total de R\$700 mil, pois em nenhuma das três vezes que recebeu os valores procedeu ao cômputo do dinheiro; que, numa das vezes em que foi receber o dinheiro, o Deputado José Janene deu a entender que se tratava de recursos vindos do PT.

Valmir Campos Crepaldi, funcionário da Executiva Nacional do PP — em depoimento prestado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar como testemunha arrolada pela defesa do Deputado Pedro Corrêa, em 13.12.2005 (fls. 249 a 335 do v. 2 dos autos) —, afirmou saber que houve transferências de recursos do PT para o PP; que esteve duas vezes no partido, em 2003, a pedido do Dr. Walmor Giavarina, Consultor Jurídico do partido, para presenciar, em cada uma das ocasiões, o pagamento de R\$300 mil ao advogado Paulo Goyaz; numa terceira vez teria sido chamado pelo Deputado José Janene, em 2004, para também testemunhar pagamento de R\$100 mil ao advogado Paulo Goyaz; que, nessas três ocasiões, o advogado forneceu recibos nos quais constavam valores superiores aos pagos pelo PP; que o Dr. Walmor Giavarina teria

comentado que o dinheiro pago ao advogado Paulo Goyaz seria proveniente de doação; que o Sr. Pedro Barbosa, contador do PP, disse para não contabilizar os recibos do advogado Paulo Goyaz; que o PP realizou outros pagamentos ao advogado Paulo Goyaz, utilizando o fundo partidário, que foram contabilizados.

Sibá Machado, Senador — em depoimento prestado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, como testemunha arrolada pela defesa do Deputado Pedro Corrêa, em 15.12.2005 (fls. 264 a 337 do v. 3 dos autos) —, afirmou que não tinha conhecimento sobre os interesses nacionais do PT; só se limitava ao Estado do Acre, do qual era Presidente Estadual; confirmou que, em 2004, juntamente com o Deputado Nilson Mourão, reuniu-se com os Deputados Pedro Corrêa, Pedro Henry e Ronivon Santiago, que esses 'imaginavam' que o PT do Acre procurava 'confusão para a vida parlamentar do Deputado Ronivon', afirmando 'nunca fizemos isso' (...). Nós não somos responsáveis pelos processos contra o Deputado Ronivon Santiago.

A única coisa que dissemos foi que nunca criamos caso com ele e não criaríamos porque, com o Deputado Ronivon, não houve nenhum problema'. Alegou que nunca se falou no assunto de pagamento das despesas de honorários advocatícios para o Deputado Ronivon Santiago.

Paulo Goyaz Alves da Silva, advogado, em depoimento prestado no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar como testemunha arrolada pela defesa do Deputado Pedro Corrêa, em 9 de janeiro de 2006 (fls. 189 a 262 do Volume III dos autos), afirmou ser advogado do Deputado Ronivon Santiago desde 1997, não tendo essa contratação vinculação com o Partido Progressista, e, referindo-se às eleições de 2002, que no primeiro contrato, de outubro de 2002, assinado pelo Deputado Ronivon Santiago, seria ele responsável pelo pagamento, mas posteriormente 'ele disse que o PP pagaria esse primeiro contrato, a metade dele e, através de contato com o Deputado Pedro Corrêa, esse pagamento foi feito, inclusive com nota fiscal em nossa conta corrente'; que são dois contratos distintos; o segundo contrato, de maio de 2003, refere-se a ações penais e eleitorais; que o PP pagou metade do primeiro contrato, no valor de R\$ 100 mil; que o segundo contrato, no valor de R\$ 900 mil, dizia respeito a 6 inquéritos em curso no STF, 3 ações de impugnação de mandato eletivo, e uma ação penal na qual o filho do Deputado Ronivon Santiago havia sofrido uma condenação; que acredita que os

recursos depositados em sua conta bancária provinham do fundo partidário; que, no segundo contrato, o Deputado Ronivon informou que o partido iria pagar os R\$ 900 mil e mais eventuais ações que viessem; que esteve com o Deputado Pedro Corrêa, no final de maio ou início de junho; tendo este lhe pedido para falar com o Dr. Walmor Giavarina, advogado do PP; que o Deputado Pedro Corrêa lhe pediu que baixasse os honorários e acabaram por fechar um pacote, que seria de R\$ 900 mil, que seria pago em 4 vezes, uma entrada de R\$ 300 mil e 3 de R\$ 200 mil. Perguntado se tinha conhecimento de que o PT teria acionado ou instigado inúmeras ações contra o Deputado Ronivon, afirmou que o autor dessas ações é o Ministério Público Eleitoral do Estado do Acre, e não o PT, mas ficou claro para ele que havia a mão de algumas pessoas do PT; que soube das transferências do PT para o PP pelos jornais; que os recibos dos R\$ 964.360,00 ele entregou, 2 deles, ao Dr. Walmor Giavarina, e um, ao Dr. Valmir Crepaldi, em nome do PP; que, no caso dos R\$ 900 mil, o PP assumiu todo o contrato e que, no primeiro contrato, as notas fiscais foram dadas a quem realizou o pagamento, que era o PP, e algumas notas, de valores pequenos, foram emitidas ao Deputado Ronivon; que o débito de R\$ 240 mil do PP refere-se a ações penais que chegaram depois do acordo dos R\$ 900 mil; que conheceu o Deputado José Janene, no início de 2005, quando ele estava para ser eleito Líder do PP; que ao todo é patrono do Deputado Ronivon em 36 ações e mais a do filho dele. Afirma que, no primeiro processo, o PP pagou seus serviços advocatícios em depósitos em conta bancária e, no segundo, em espécie, tendo o Dr. Walmor Giavarina dito que as contas do PP estavam bloqueadas em função de execuções e problema em relação a uma ação de perdas e danos.

Mário Negromonte, Deputado, em depoimento ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em 16 de janeiro de 2006 (fls. 339 a 394 do Volume III dos autos), afirmou que a Executiva do PP autorizou o Deputado José Janene a ir buscar ajuda junto a empresas, empresários, para saldar a dívida jurídica com o advogado do Deputado Ronivon Santiago e que isso não fez parte das negociações políticas com o PT; que teve conhecimento de que João Cláudio Genu era responsável pelo recebimento de saques feitos no Banco Rural; que sabia que o PP enfrentava problemas em relação a suas contas e ao fundo partidário; que o Deputado José Janene tinha tratativas com Delúbio Soares e que foi Delúbio quem conseguiu ajuda do PT; que pensava que este dinheiro

fosse lícito e ia ter recibo no futuro; que achava que tal dinheiro poderia vir de uma empresa, que o PT tinha conseguido fazer doação e, posteriormente, fazer a prova do recibo etc.; que a Executiva do PP autorizou o Deputado Janene a conseguir recursos para o pagamento do Dr. Paulo Goyaz; que o Deputado Pedro Corrêa apenas era avisado de que se ia buscar o recurso; que se fosse de forma ilícita jamais teria aceitado, ou a Executiva daria ordens para aceitar os recursos; que viu pelos jornais que João Cláudio Genu teria recebido mais, mas o PP assume R\$ 700 mil; que confirma que os demais Deputados do PP tinham conhecimento das negociações, do recebimento de recursos do partido para pagamento do Dr. Paulo Goyaz; confirma que todos os membros do PP tiveram conhecimento que o Deputado Janene havia conseguido os recursos com o PT; que na bancada do PP nunca existiu a operação conhecida como mensalão; que não tem conhecimento de que o Sr. Genu teria recebido mais de R\$ 4 milhões e que, destes, só tem conhecimento dos R\$ 700 mil; reafirma que os valores recebidos do PT foram exclusivamente para o pagamento de trabalhos advocatícios na defesa do Deputado Ronivon Santiago.

Em 9 de fevereiro de 2006, o Conselho, dando continuidade à instrução do processo, decidiu ouvir o depoimento das testemunhas arroladas pela Relatora, tendo sido convidados a prestar esclarecimentos: João Cláudio Carvalho Genu, Eliane Alves Lopes, Simone Reis Vasconcelos, Enivaldo Quadrado e Marcos Valério Fernandes de Souza (fls. 200, 202, 204, 205 e 207 do Volume IV dos autos).

Em 14 de março de 2006, a Deputada Angela Guadagnin, então Relatora do processo disciplinar em apreciação, comunicou ao Conselho a dispensa das testemunhas por ela arroladas, 'em face da impossibilidade de comparecimento destas', e solicitou fossem convidadas as testemunhas arroladas pela defesa.

Convidadas, à época, a prestar depoimento neste Conselho, as testemunhas arroladas pela defesa não compareceram, com exceção do Deputado Padre José Linhares, que solicitou fosse inquirido após o depoimento pessoal do Representado.

O Conselho recebeu documentos sigilosos, contendo as listas de sacadores apresentadas por Marcos Valério e por Simone Vasconcelos na CPMI dos Correios, que ficaram em autos apartados.

Designado Relator, em 12 de abril de 2006, em substituição à Deputada Ângela Guadagnin, solicitei a juntada aos presentes autos do Relatório

Final da CPMI dos Correios e da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República no Inquérito nº 2.245 (José Dirceu de Oliveira e Silva e outros). Foram também juntados aos autos, pela Secretaria do Conselho, a petição do Representado no Mandado de Segurança nº 25.917/DF e as informações prestadas pelo Presidente do Conselho ao Supremo Tribunal Federal.

O relatório final da CPMI dos Correios, confirmando o relatório parcial no qual se fundamentou a presente representação, concluiu que o Deputado José Janene participou do esquema do mensalão, podendo ter incorrido em crime eleitoral, em crime de sonegação fiscal e em crime de corrupção passiva.

Na denúncia do Procurador-Geral da República no Inquérito nº 2.245 é imputada ao Representado, Deputado José Janene, a prática de crimes de quadrilha, de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, cometidos em razão de seu envolvimento no esquema do mensalão.

No Mandado de Segurança nº 25.917/DF, com pedido de liminar, impetrado perante o Supremo Tribunal Federal, contra o Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o Representado buscou, em síntese, a suspensão da tramitação do processo disciplinar instaurado na Câmara dos Deputados contra si por quebra de decoro parlamentar.

Alegou o impetrante, em sua petição inicial no referido Mandado de Segurança, que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar mantinha a tramitação do processo disciplinar, não obstante suas solicitações para suspensão do feito em razão de seu delicado estado de saúde, o que o impediria de acompanhar a marcha procedimental.

Em informações prestadas ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, o Presidente deste Conselho rebateu o alegado cerceamento de defesa sustentando que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar sempre procurou assegurar ao Deputado José Janene os direitos e garantias processuais do acusado, consubstanciados pela observância do direito ao devido processo legal, à ampla defesa, ao contraditório, por meio da notificação do Representado, da apresentação de defesa técnica, do convite ao comparecimento e oitiva de testemunhas e realização dos demais atos imprescindíveis à apuração dos fatos no processo disciplinar a que responde.

Em 20 de abril de 2006, o Relator do Mandado de Segurança nº 25.917/DF, Ministro Gilmar Mendes, indeferiu a liminar, ao entendimento de que não havia, no exame prévio da matéria, suficiente plausibilidade

jurídica para concessão do pedido, tendo em vista as normas próprias aplicáveis ao procedimento instaurado contra o parlamentar no âmbito da Câmara dos Deputados.

Cabe registrar que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, respondendo à consulta formulada pelo Presidente desta Casa, aprovou parecer do Deputado Antonio Carlos Biscaia, que recomenda não seja concedida aposentadoria ao Deputado José Janene enquanto não for concluído o presente processo disciplinar.

Este Conselho ofereceu ao Representado a oportunidade de manifestar-se no local de seu domicílio, inicialmente propondo a ida de membros do Colegiado a fim de colher seu depoimento pessoal. Posteriormente, propôs fossem respondidos quesitos previamente formulados, evitando-se, assim, sua vinda a Brasília. Nenhuma dessas propostas do Conselho ao Representado foram por ele aceitas.

Por fim, concordou o Representado em apresentar-se perante o Conselho no dia 31 de maio de 2006, não tendo, porém, comparecido por ter condicionado seu comparecimento à manifestação expressa do Departamento Médico da Câmara dos Deputados, depois de exame médico, no sentido de 'atestar sua aptidão para o enfrentamento do ato sem prejuízo de sua vida ou de sua já precária saúde', condição impossível de fato e de direito, por óbvio.

Em 1º de junho de 2006, o Plenário do Supremo Tribunal Federal denegou, por unanimidade, o referido Mandado de Segurança. Em seu voto, o Relator, Ministro Gilmar Mendes, ressaltou que:

"(...) resta incontroverso na legislação pertinente que a defesa do acusado pode ser empreendida pessoalmente ou mediante defensor técnico habilitado (advogado) indicado pelo acusado — isso sem considerar a hipótese da nomeação de defensor dativo." (art. 14, § 4º, inciso 11I, do Código de Ética).

Acrescentou que há, no caso, regra processual específica estabelecida por autoridade competente e que prevê ampla possibilidade de defesa e contraditório, inclusive de natureza técnica, ao acusado.

Marcada reunião do Conselho, no dia 1º de junho de 2006, para o depoimento das testemunhas de defesa, Deputados Pe. José Linhares e Agnaldo Muniz, estas declinaram do convite e não compareceram. Os advogados do Representado, presentes nesta reunião, foram notificados, em audiência, do encerramento da instrução probatória e da reunião do

dia 6 de junho de 2006 para leitura, discussão e votação do parecer do Relator.”

É o relatório, Sr. Presidente, Srs. Membros do Conselho, Sr. Advogado.

3. Os fatos do processo estão todos aí colocados, embora em resumo feito com as cores da convicção do e. Relator.

4. Logo após esse relato, a Defesa do Representado teve a palavra, assim se expressando, no que importa a este Recurso:

O SR. JOSÉ ROLLEMBERG - Exmo. Sr. Deputado Ricardo Izar, muito digno Presidente deste Conselho de Ética; Exmo. Sr. Deputado Jairo Carneiro, ínclito Relator deste procedimento; Exmos. Srs. Deputados; membros titulares e substitutos deste Conselho, (...).

(...) cumpre-me a missão de fazer aqui a defesa que o Deputado José Janene não pode realizar de viva voz, e não o pode por força do seu estado de saúde, que deveria gerar o sentimento geral de dó, solidariedade e pena, mas costuma suscitar na opinião pública uma impressão inverídica, falsa, de que age ele no sentido de procrastinar uma eventual e, por certo, improvável condenação perante seus pares no plenário desta Câmara dos Deputados e, antes, um eventual parecer favorável deste Conselho.

Sinto-me no dever, Excelências, de efetuar um resumo do quadro de saúde de S.Exa., o Deputado José Janene, e o farei mediante uma comparação entre o que dizem os seus médicos e o que dizem os médicos desta Casa. São médicos do Deputado José Janene o Dr. Elie Lebbos, o Dr. Paulo Roberto Brofman e o Dr. Sidon Mendes de Oliveira. Eles atestam que, em 9 de agosto de 2005 e 17 de setembro de 2005, foi diagnosticado o Deputado como portador de cardiopatia grave, conforme especificado em lei. Poucos dias depois, em 10 de outubro de 2005, a junta médica da Câmara, pelos Drs. Anderson Santos Horta, Dr. Gerson Costa Filho e a Dra. Fernanda Peres Furtado, conclui ser o

Deputado José Janene portador de cardiopatia grave, conforme especificado em lei. Em 6 de janeiro de 2006, o Deputado José Janene submeteu-se à cirurgia de transplante de células tronco. Em 10 de outubro... Perdão. Em 2005, submeteu-se à cirurgia de transplante de células-tronco. Em 10 de outubro de 2005, foi avaliado por junta de perícia médica da Câmara, que concluiu que, considerando-se os exames complementares e o relatório dos médicos assistentes constantes no prontuário e no processo, tal junta concluiu que o Deputado é inválido, por doença, para o trabalho, não sendo necessárias reavaliações periódicas. Em 27 de setembro de 2005, os médicos que assistem, particularmente, ao Deputado José Janene consideraram-no incapacitado do ponto de vista pericial e contra-indicada, terminantemente contra indicada sua exposição a regimes de estresse emocional, o que justifica seu enquadramento como portador de invalidez para o trabalho. Em fevereiro de 2006...

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, Sr. Presidente, nobre advogado...

O SR. JOSÉ ROLLEMBERG - Pois não.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - ... pediria... Esta última declaração é firmada pelos médicos da Câmara dos Deputados?

O SR. JOSÉ ROLLEMBERG - Não, Excelência, não.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Obrigado.

O SR. JOSÉ ROLLEMBERG - Em 2 de fevereiro de 2006, aí, sim, a junta da Câmara conclui que o Deputado foi submetido à nova junta médica oficial e a junta chegou à seguinte conclusão. Após anamnese e exame físico, análise de exames complementares, dados constantes do prontuário médico da Câmara e último relatório dos médicos assistentes do Deputado, conclui-se que o mesmo é inválido por doença especificada em lei, cardiopatia grave — e, aí, sim —, contra-indicado para exposição em regime de estresse emocional. Isso em 2 de fevereiro de 2006.

Por que esse longo prefácio de ordem médica? Porque é princípio, estampado na Constituição da República, a dignidade da pessoa humana. E não se concebe que seja, no Estado de Direito, submetido a uma violência processual, ainda que involuntária, ainda que levada a efeito de boa-fé, ainda que presumida lista, não se concebe que seja alguém compelido a se fazer presente a um processo no qual certamente será submetido a forte estresse e, com isso, colocar sua

própria existência em risco. Não se trata de hipérbole típica de defesa. Cuida-se aqui de uma evidência material decorrente de exames oficiais e privados, que, de ordinário, no Judiciário e fora dele, são presumidos como prova bastante suficiente de uma condição de debilidade. Não é concebível, não é crível, não é aceitável que um ser humano, para defender uma posição jurídica qualquer, seja a posição de Parlamentar Federal, seja um mero direito patrimonial privado ou ainda sua liberdade, se constranja a comparecer a atos processuais, correndo, com esses atos, o risco de agravar o seu estado de saúde. Sendo que o agravamento ao estado de saúde, neste caso, representa uma tênue linha entre a vida e a morte. E, reitere-se: não se trata de hipérbole da defesa, mas de conclusões assentadas em documentos constantes do encadernado procedimental. Se isso, Srs. Parlamentares, não caracterizar uma dificuldade evidente à defesa, nada o caracterizará.

Em lealdade com a condução dos processos, o Deputado José Janene deu se por notificado. Evitou, assim, que esta Casa tivesse os ônus do deslocamento até ele para realizar uma diligência a que seus advogados poderiam dar efeito. E, de fato, deram. Acontece que, entre ser notificado e poder realizar uma defesa efetiva, vai uma distância muito grande, há um abismo, há uma fossa que se abre entre um episódio e outro. E esse comportamento da defesa de vir a esta Comissão e dar-se por notificada de algo que a Comissão teria de fazer de maneira muito constrangedora para ela e para o próprio Representado é um ato de boa-fé da defesa que precisa ficar registrado. Por quê? Porque defesa, Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Deputados, defesa houve, mas não houve ampla defesa. Não faria sentido que a Constituição adjetivasse a defesa que nela é desejada de ampla, se ela ampla não pudesse ser em todo e qualquer procedimento em que houvesse um cidadão a precisar defender as suas posições jurídicas. De novo, o adjetivo não sai da boca da defesa; o adjetivo sai do texto da Constituição. É ela quem garante aos acusados em geral o acesso à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Que meios teve S.Exa., o Deputado José Janene, de trazer aqui a sua versão sobre os episódios? Que condições físicas, que condições de saúde teve um Parlamentar que goza de apenas 30% de sua capacidade cardíaca? Que possibilidade teve S.Exa. de realizar sua defesa quando a escolha de Sofia..., quando a opção que se lhe dava era "corra o risco de agravar o seu estado de saúde, piore, sofra o malefício às suas

condições existenciais ou defenda o seu mandato”? Essa escolha entre Cila e Caribdes é a escolha entre defender o mandato e defender a própria vida. E, de novo, não se cuida de figura retórica, de hipérbole da defesa. Se o fosse, não teria começado pela exposição dos pareceres médicos que circundam todo esse processo.

O Deputado Jairo Carneiro relatou com precisão cirúrgica os atos desse procedimento. Srs. Deputados, V.Exas. poderão enxergar que todas, todas as provas deste procedimento são emprestadas. Todas! Nenhuma delas foi colhida aqui mesmo. É dizer: o clima de contraditório, que é outro princípio constitucional, ficou debilitado, porque embora os advogados pudessem vir aqui, e vieram vários... A defesa do Deputado Janene disso não pode se queixar. Aliás, registra que sempre fomos recebidos com fidalguia, como devem ser recebidos os advogados onde chegam.

Pois bem. A defesa não pôde se comunicar com seu constituinte da maneira natural em um procedimento dessa extensão e dessa envergadura. Trata se aqui de uma causa que permeia o noticiário nacional há meses. É uma discussão da maior seriedade. A defesa não ignora as responsabilidades de V.Exas. com os cidadãos brasileiros, mas deseja que sejam compreendidas as suas responsabilidades perante o ordenamento jurídico, que lhe garante um acesso amplo e não restrito aos meios necessários à defesa, sendo que o primeiro deles é o contato com o seu constituinte, coisa que o estado de saúde dele não permitiu.

Excelências, é complicadíssimo para a defesa invadir o mérito das acusações que são postas contra o Deputado José Janene. O máximo que ela fará será reiterar aqui as razões deduzidas por escrito nos autos e, mais adiante, por mim lidas, para que todos os Srs. Deputados tenham conhecimento do inteiro teor delas, embora resumido com fidelidade pelo Sr. Relator. É uma situação complicada, porque é ignorado de nossa parte o que teria o Deputado José Janene a dizer em detalhes, o que teria S.Exa. a impugnar especificamente a respeito dessas acusações. Consta do Código de Processo Civil que é ônus do réu impugnar... (Falha na gravação.) Embora a analogia mais rotineira desse tipo de procedimento seja feita com o Código de Processo Penal, o fato é que um procedimento de natureza civil. Mas como pode o réu impugnar especificamente aquilo que é dito contra si, se não pode ter contato tranqüilo, duradouro e saudável com os seus próprios patronos?

Como pode fazê-lo, se não tem a oportunidade de vir a esta Comissão pessoalmente e, com garantia de sua própria saúde, fazê-lo?

Não ignora a defesa a decisão tomada, na semana passada, pela Excelsa Corte, e decisões da Excelsa Corte são dignas de reverência, ainda quando delas se discorda. Um país que não cultiva seu Supremo Tribunal Federal é o mesmo país que porventura poderia aplaudir essas manifestações de selvageria que se viram agora há pouco. Então, a defesa se dobra ao que decidido pelo Supremo Tribunal Federal, fazendo, contudo, uma ressalva. A Corte, a mais alta Corte deste País, aquela que sobrepaira de justiça todos os cidadãos brasileiros, não impediu que esta Câmara, não impediu que esta Câmara ouvisse o Deputado José Janene. Ela apenas considerou que o requerimento feito, de suspensão do procedimento para aguardar o restabelecimento dele, apenas considerou que esse requerimento feito pela defesa era de ser indeferido. Então, este Pariato poderia, sim, ouvir o Deputado José Janene. Possivelmente será dito, e será dito de acordo com a verdade, que foi sugerido ao Deputado José Janene ser ouvido em suas próprias dependências, com auxílio médico, eventualmente. Se isso for dito não se faltará com a verdade. Mas não menos verdadeiro é que a esperança da defesa do Deputado José Janene e, portanto, a dele próprio, era a de que a Excelsa Corte acolhesse a sua pretensão. Quando essas recusas foram feitas, ainda não havia pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre o requerimento que lhe fora apresentado. De maneira que a decisão da semana passada não impediria, como de fato não impede ainda, porque, a bem do devido processo legal, é possível reabrir essa oportunidade, não impediria que ouvido fosse, nessas condições, o Deputado José Janene.

Talvez se pense que seja tarde, mas nunca é tarde para impedir um vício processual que pode, sim, por dizer respeito a um aspecto formal do rito, ser levado ao Poder Judiciário. E aqui novamente a defesa antecipa lealmente aquilo que lhe parece adequado.

Fora a parte essas considerações quanto à própria situação do Deputado José Janene, há algumas arguições a serem feitas ainda no âmbito das nulidades procedimentais, em sede preliminar, portanto, que dizem respeito à ausência de oitiva das testemunhas. Srs. Deputados, algumas testemunhas não foram ouvidas. Na verdade, pela defesa nenhuma o foi, mas algumas não foram ouvidas quando sequer

efetuaram alguma objeção à sua oitiva. Elas não foram ouvidas porque a data designada por este Colegiado não era uma data disponível para suas oitivas. É o caso de Arlindo Chinaglia, João Cláudio Genu e Enivaldo Quadrado. Foram testemunhas arroladas pela defesa, devidamente convocadas, mas que não podiam, naquelas datas, apresentar-se aqui. Elas não se recusaram a ser ouvidas, como aconteceu posteriormente com duas outras testemunhas, o Deputado Agnaldo Muniz e o Deputado Pe. José Linhares.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Dr. José Rollemberg, o prazo de V.Exa., de 20 minutos, terminou, e esta Presidência conceder-lhe-á mais 10 minutos.

O SR. JOSÉ ROLLEMBERG - A defesa agradece a tolerância de V.Exa. e registra isso, mais uma vez, como ato de boa-fé para com a defesa do Deputado Janene.

Pois bem. Dizia eu que as testemunhas não se recusaram a vir aqui depor. Apenas não podiam nas datas designadas. E um procedimento que teve uma duração tão extensa e que, agora há pouco mesmo, foi prorrogado, talvez pudesse ter sido um pouco mais elástico, sem prejuízo para a defesa e nem para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.

Ressalvadas essas observações preliminares, jungido aos 10 minutos que me foram deferidos e dos quais já devo ter consumido alguns, adentro ao exame de mérito — pretendia fazer uma leitura, mas vou ser obrigado a fazer uma síntese — para dizer que, quando esse procedimento aqui chegou, chegou com a observação de que teria havia o não recolhimento.... o recebimento de 4,1 milhões de reais. E essa quantia não se fez provar no encadernado processual. É uma observação genérica? De certo é. Mas é genérica porque a defesa não teve meios de aprofundá-la. Não foi dado ao Deputado Janene a oportunidade efetiva e sem risco de dar suas explicações. O que dos autos aflora é o pagamento à S.Sa., o advogado Paulo Goiás, de 700 mil reais, feito em prol da defesa judicial do Deputado — então Deputado — Ronivon Santiago, por intermédio do Sr. João Cláudio Genu. Mas eu observo no relatório do Deputado Jairo Carneiro uma observação fundamental. É que todos esses depoimentos foram tomados, como já disse, todos os depoimentos em que essa informação é extraída, eles foram tomados sem o crivo do contraditório desta defesa. A defesa não teve oportunidade de, sobre esses números, se pronunciar e

eventualmente refutar qualquer participação do Deputado Janene nos episódios. A defesa refuta qualquer interferência positiva do Deputado Janene quanto ao aspecto.

Já concluindo, Sr. Presidente — e aqui coloco no âmbito da dúvida, porque certeza a defesa não tem; eventualmente pode ser informação não colocada nos autos —, a defesa, apesar de haver arrolado o Presidente desta Casa como uma de suas testemunhas, o Deputado Aldo Rebelo, não encontrou no encadernado processual a informação de que ele teria sido intimado para tanto. Então, no âmbito da boa-fé que anima as arguições, como desta nem certeza tem a defesa... nem a defesa tem certeza, o faz em tom de consulta à Presidência, porque, se ausente for a intimação do Deputado Aldo Rebelo, tem-se aqui, sim, uma nulidade, porque S.Exa. era uma testemunha imprescindível à defesa do Deputado Janene.

Se alguns minutos me sobram, Sr. Presidente, valho-me de outra observação. Há em trâmite no Supremo Tribunal Federal um outro mandado de segurança, ajuizado pelo Deputado José Janene, e que diz respeito de maneira reflexa — desta vez não direta — a esse procedimento. O Deputado José Janene arguiu que, em razão do protocolo de seu pedido de aposentadoria ser efetuado antes do recebimento dessa representação, em rigor, ele já estaria aposentado, segundo entendimento pacificado do Poder Judiciário, à data em que requereu. É sabido também que a matéria foi submetida à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa e que a Comissão se manifestou no sentido de que a aposentadoria do Deputado fica suspensa, aliás, a aposentadoria do Deputado não suspende o curso deste procedimento.

Mas vejam V.Exas. o seguinte: o Mandado de Segurança 25.958 a qualquer instante pode ser julgado pelo excelso pretório e seria motivo de, se não crise, mas pelo menos de ruído na relação de comunicação entres os Poderes, que o Supremo Tribunal Federal eventualmente reconhecesse os pedidos que ali se fazem, um dos quais, por decorrência lógica, em se reconhecendo a aposentadoria do Deputado Janene ao tempo do requerimento, tornar prejudicado todo esse procedimento.

Então, reitero, no espírito de lealdade que sempre moveu a defesa e as relações dela com este Colegiado, fosse talvez a hipótese de aguardar este Conselho o julgamento do Mandado de Segurança 25.958.

Com todas essas considerações, e agradecendo o deferimento do prazo adicional para manifestação, repetindo aqui os respeitos devidos à Casa, é que encerra o Deputado José Janene, na minha pessoa, sua manifestação, com as lamentações que foram postas no discurso e exaltando V.Exas. ao julgamento sereno e imparcial que sempre lhes move.

Era isso, Sr. Presidente.

5. Depois, adveio o voto do d. Relator, assim vazado:

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Mas antes, Sr. Presidente, nobre advogado, Dr. José Rollemberg, apreciei muito aqui a apresentação de V.Sa. e quero cumprimentá-lo pelo seu trabalho.

No texto que vou ler, teremos as respostas. Mas eu gostaria de deixar já, para algumas questões preliminares, alguns registros.

E tenho, por exemplo, aqui, quando V.Exa. fala sobre a defesa pessoal e a decisão do Supremo Tribunal Federal, dando pleno abono à legislação vigente na Casa que disciplina a matéria, que, pela sua natureza de processo político-disciplinar, com regras próprias, podendo valer-se subsidiariamente de outros dispositivos e de outras legislações, o entendimento, a unanimidade do Supremo, é no sentido de que não houve qualquer lesão ao direito do Representado.

Então, eu não tenho condições de discutir o teor da decisão, podendo até V.Sa. discordar, o que é admissível plenamente na democracia, no Estado de Direito em que vivemos. Mas eu prefiro... Temos de cumprir a decisão do Supremo Tribunal Federal. Então, para mim, essa questão está vencida quanto à presença física, pessoal, e a autodefesa do Representado, que pode exercitar-se pessoalmente ou por procurador constituído pela parte ou, em última instância, por defensor dativo. Então, já está consagrada essa posição do Supremo.

As provas são provas válidas de elementos que integram os autos deste processo, deste procedimento, inteiramente, legitimamente, tudo votado aqui no Plenário, com a participação e a presença dos advogados do Representado, com direito de manifestar-se a qualquer momento. E

todos os autos sempre estiveram à disposição dos advogados e do Representado. Durante todo o tempo, não houve uma oportunidade sequer em que se subtraísse da disponibilidade plena dos advogados qualquer peça dos autos.

Então, eu refuto também, com o mesmo cuidado e critério com que V.Sa. aqui se portou — o que merece meus elogios pessoais —, qualquer tipo de insinuação sobre a conduta da Presidência do Conselho, da Relatoria e da Secretaria do Conselho, assegurando-se em plenitude o acesso à defesa e ao Representado de todos os elementos do processo.

Quanto às testemunhas que foram arroladas, algumas compareceram, outras não vieram — ao seu talante, não compareceram. À época da Relatora Angela Guadagnin, foram convidadas e aqui não colaboraram com os trabalhos do Conselho. E ela pediu a dispensa da oitiva das testemunhas.

As pessoas não estão obrigatoriamente compelidas a comparecer. Este Conselho não tem o poder de coerção sobre as pessoas. Em nenhum momento, o Representado foi compelido a vir. V.Exa. usou a expressão “compelido”. Em nenhum momento, foi e nem seria compelido a vir. Qualquer Representado comparece a seu critério, à sua espontânea vontade, com os ônus decorrentes. E um dos ônus da defesa é trazer a presença ao Conselho das suas testemunhas. Esse é o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Tivemos o cuidado de fazer uma visita à direção daquela Corte, quando formos orientados e aconselhados — inclusive para deixarmos isso muito claro, e a experiência do advogado que deve saber mais ainda do que nós. É ônus da defesa, é ônus do advogado fazer com que as suas testemunhas compareçam. E os esforços foram empreendidos junto ao Representado, propriamente, para depor, mas sem nunca ter esse sentido de coerção ou compulsoriedade.

Quanto aos valores que V.Exa. menciona, estão e vão constar do trabalho que leremos em todas as peças que foram utilizadas integrando os autos do processo.

Sobre aguardar a decisão do Supremo Tribunal, V.Exa, que vejo é um profissional, me permita dizer, jovem, mas aplicado, inteligente e competente, sabe que este Poder não está sujeito ao outro Poder. Nós não temos obrigação de aguardar uma decisão do Poder Judiciário para que nós possamos ter aqui o rumo das nossas ações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Com a palavra, então, o Deputado Jairo Carneiro para a leitura do voto.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - "Voto do Relator.

"O compadrismo é uma autêntica instituição nacional, nascida dessa nossa tendência para a aproximação e a camaradagem. Também a nossa política anda impregnada desses mesmos sentimentos, que têm levado o Brasil à beira do abismo, porque o Governo tem de ser muito pessoal e individualista, cheio de vantagens e proteções, de abraços e intimidades." Antônio da Silva Mello (1886-1973)

Esta é uma citação que eu trago e que permanece atual.

Das preliminares.

Da preliminar de inépcia da representação.

Alega o Representado, preliminarmente, a inépcia da representação. No seu entender, a representação proposta pela Mesa da Câmara dos Deputados não descreve os fatos que importariam em quebra de decoro parlamentar de modo a permitir o exercício da ampla defesa e do contraditório garantidos pela Constituição Federal e corolários do devido processo legal.

Não assiste razão ao Representado quanto a essa preliminar, eis que a Representação nº 46, de 2005, contém os elementos essenciais para processamento neste Conselho, com a descrição objetiva e clara de fato que aponta participação e responsabilidade do Representado no recebimento de valores provenientes do esquema denominado "mensalão".

Tanto isso é verdadeiro que o próprio Representado, em sua defesa escrita, após arguir a inépcia da representação, discorre longamente sobre o conteúdo da peça acusatória formulada pela Mesa, à qual foram incorporados o relatório da Comissão de Sindicância e o Relatório Parcial dos trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito dos Correios e da Compra de Votos e, no mérito, busca sustentar sua inocência, mas confessa a percepção de R\$700.000,00, por intermédio de seu assessor João Cláudio Genu, advindos do esquema do mensalão.

A instrução, tramitação e julgamento de representação contra parlamentar, conforme reiteradamente afirmado pelos Relatores de processos que nos antecederam neste Conselho, não seguem as normas, os princípios e o formalismo do processo penal, mas as regras desta Casa Legislativa, constantes do Regimento Interno, do Código de

Ética e Decoro Parlamentar e seu Regulamento à luz das garantias asseguradas na Constituição Federal.

No processo disciplinar parlamentar a motivação e julgamento são eminentemente políticos, revelando interesse primordial da Instituição — oder Legislativo — na manutenção de padrões éticos e de dignidade no exercício dos mandatos parlamentares, daí porque apenas subsidiariamente lança-se mão das leis penais e do Código de Processo Penal.

Há, portanto, descrição de fato que permite a compreensão da acusação formulada ao Representado, possibilitando-lhe defender-se no processo disciplinar a que responde, como efetivamente ocorreu na defesa técnica apresentada por seu advogado constituído. E, ainda que fosse verdadeira a alegada ausência de requisitos formais da Representação, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que tal ausência não acarreta a inépcia de representação em processo disciplinar parlamentar, nos autos do Mandado de Segurança nº 23.529-2/DF, acompanhando o voto do Relator, Ministro Octavio Gallotti, do qual destacamos o seguinte excerto: “Quanto à ausência de requisitos formais da representação, cumpre ressaltar que estes requisitos são inerentes apenas ao libelo acusatório penal, e não aos procedimentos administrativos político-disciplinares, tal como o de cassação de Parlamentares. Nesses casos, o que se faz imprescindível é agir-se com estrita obediência ao procedimento estabelecido no Regimento Interno da Câmara (...)”

Ressalte-se que a representação, assim como o processo disciplinar instaurado neste Conselho, atende às normas regimentais pertinentes. A representação foi formulada por autoridade competente, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e o processo disciplinar foi instaurado pelo Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, consoante o previsto no Código de Ética desta Casa e em seu regulamento. No prazo regimental, o Representado recebeu notificação para apresentar defesa, acompanhada de cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruem, dando consequência a esta notificação com a apresentação de sua defesa técnica.

Carece, portanto, de razão o Representado, no que tange à preliminar de inépcia da Representação. Tratando-se de processo disciplinar cuja natureza é de ordem pública, forçoso concluir que este Conselho deve dar seguimento ao feito para apuração do fato descrito na, representação contra o Deputado José Janene, como, aliás, já decidiu o

Relatar, Ministro Gilmar Mendes, do MS nº 25.917/DF, impetrado pelo Representado perante o Supremo Tribunal Federal.

Da preliminar de cerceamento de defesa. Da garantia da ampla defesa do Representado.

O princípio do devido processo legal está expresso na Constituição Federal: "Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

Corolário do princípio do devido processo legal, os princípios do contraditório e da ampla defesa estão expressos no art. 5º, inciso LV, da Carta Política: "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

No processo disciplinar parlamentar, cujo contorno está definido no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, põe-se em julgamento a conduta de Deputado, para verificar sua conformidade com as regras ali estabelecidas. Essas regras têm como fundamento as disposições contidas no art. 55 da Constituição Federal.

No curso do processo disciplinar instaurado contra o Representado, Deputado José Janene, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar pautou-se pela estrita observância das normas e princípios constitucionais e regimentais acima mencionados.

Assegurou-se ao Representado o direito de ser informado dos fatos puníveis que lhe são imputados, mediante notificação, que se deu na pessoa do Procurador constituído, notificação esta que se fez acompanhar de cópia da respectiva representação e dos documentos instrutórios, como exigido no art. 14, § 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 7º do Regulamento do Conselho.

O Representado apresentou defesa prévia, por intermédio de seus patronos, acompanhada de rol de testemunhas, com fundamento no art. 14, § 4º, inciso 11, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 12 do Regulamento do Conselho.

De acordo com o art. 15 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 10 de seu regulamento, o direito de defesa do acusado pode ser exercido de 3 formas: pela autodefesa, por meio de representação por procurador e apresentação de defesa técnica ou por meio de defensor dativo.

O exercício da autodefesa ou a apresentação de defesa técnica por meio de advogado constitui faculdade processual do acusado no processo disciplinar parlamentar.

Não sendo apresentada defesa pelo Representado, caberá ao Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar nomear defensor dativo para oferecê-la, podendo o Representado substituir o defensor dativo por defensor de sua confiança, a qualquer tempo, a teor do disposto no art. 14, § 4º, inciso XIII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, combinado com o art. 9º do Regulamento.

Importa lembrar, mais uma vez, que o Supremo Tribunal Federal negou liminar no Mandado de Segurança nº 25.917/DF, impetrado pelo Representado para sustar o curso da presente representação, decisão, no mérito, confirmada, à unanimidade, pelo Plenário do STF, em 1º de junho de 2006.

Em todas as etapas do processo, deu-se ao Representado a oportunidade de manifestar-se pessoalmente ou por intermédio de seus advogados. Estes, aliás, peticionaram à sociedade, mesmo que para solicitar a suspensão do feito e para oferecer defesa técnica, o que demonstra estreito contato profissional com o Representado.

Não podemos deixar de assinalar que toda a atuação dos advogados constituídos visando inviabilizar o comparecimento do Representado ao Conselho para os atos processuais não passa de uma estratégia da defesa, o que não se confunde com cerceamento de defesa.

Como enfatizado pelo Relator do Mandado de Segurança impetrado pelo Deputado José Janene, Ministro Gilmar Mendes:

“A ausência pessoal do acusado, salvo se a legislação aplicável à espécie assim expressamente o exigisse, não compromete aquela função pelo patrono por ele pessoal e especificamente escolhido para o feito, mormente se considerados os meios de comunicação atualmente existentes e a plena capacidade intelectual e de expressão mantida pelo paciente.”

O fato é que ao Representado assegurou-se todos os direitos e garantias constitucionais e processuais.

Do mérito.

Antes de passarmos ao exame do conjunto probatório, consideramos necessário fazer breves sínteses do Relatório Final da CPMI dos Correios e da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República no Inquérito nº 2.245, com ênfase nos pontos atinentes ao caso ora

analisado. Impõe-se essa medida diante da força probante dos referidos documentos e das investigações realizadas de que resultaram conclusões importantes para o deslinde do processo contra o Deputado José Janene.

Do relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios.

O relatório final da CPMI dos Correios contém dados elucidativos sobre a participação do Deputado José Janene no esquema chamado de "mensalão".

Consta, segundo Marcos Valério e Delúbio Soares, que a distribuição de recursos aos partidos e parlamentares deu-se conforme tabela em que o Partido Progressista é aquinhado com R\$7.800.000,00 e o Deputado José Janene, com R\$4.100.000,00. (fis. 797 do volume 2 do relatório).

Relativamente aos recursos recebidos por João Cláudio Genu, o Deputado Pedro Corrêa prestou os seguintes esclarecimentos perante o Conselho de Ética:

"O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - (...) João Cláudio Genu(...) disse que eu autorizei sua ida ao Banco Rural. Ele era, em 2003, Assessor Parlamentar do gabinete do Deputado José Janene, e hoje ele está lotado na Liderança do partido, cujo Líder é o Deputado José Janene. E ele foi portador da quantia de 700 mil reais, sacados da seguinte maneira: duas vezes ele foi ao Banco Rural, agência do shopping center de Brasília, e uma vez no Hotel Grand Bittar, no valor de 100 mil. Das primeiras vezes, foram duas vezes de 300 mil e uma de 100 mil, que ele recebeu das mãos da Sra. Simone Vasconcelos. Os recursos foram repassados integralmente para o advogado Paulo Goyaz. (...)

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - Aí, o partido não tinha como tirar isso do fundo partidário. Foi, então, quando o Deputado Janene procurou os recursos de outra fonte, para que pudessem ser pagos esses honorários, já que o Deputado Ronivon Santiago não tinha como desembolsar esses recursos.

.....
O SR. DEPUTADO CARLOS SAMPAIO - Então, o partido teria autorizado o Deputado Janene a buscar o dinheiro sem origem?

O SR. DEPUTADO PEDRO CORRÊA - O partido autorizou. O Deputado Janene conseguiu os recursos. E o que tinha de informação era que o PT, num momento próximo, faria então essa doação e contabilizaria isso.

Como não foi feita essa contabilização, nós nunca contabilizamos esse recurso, porque o recurso não teve, não tinha o doador.” (grifos do original - fls. 816/817 do volume 2 do relatório).

Não passou despercebido ao Relatar do processo de cassação do ex-Deputado Pedro Corrêa que:

“(…) a não contabilização da doação nas contas do partido, por si só, já demonstra a obscuridade que pautou essa relação havida entre o Partido Progressista e o Partido dos Trabalhadores.” (fls. 819 do volume 2 do relatório).

Afirma ainda aquele Relatar que:

“(…) essa união espúria está a evidenciar que os repasses feitos pelo Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, de fato, fizeram parte negociação que possibilitou o ingresso ou a permanência deste último na base aliada.” (grifos do original - fls. 819 do volume 2 do relatório).

Segundo a lista de beneficiários que Marcos Valério entregou à CPMI dos Correios e demais órgãos de investigação, o total dos recursos repassados, direta ou indiretamente, a Parlamentares e partidos políticos, alcançou R\$55.691.227,80, dos quais R\$7.800.000,00 foram distribuídos ao Partido Progressista e R\$4.100.000,00 ao Deputado José Janene. (fls. 829 do volume 2 do relatório).

O relatório da CPMI sintetiza o fluxo de recursos e eventos relacionados ao Partido Progressista nestes termos:

“A exemplo dos diagramas anteriores, o Diagrama 4 vem corroborar a tese de que os recursos carreados ao valerioduto visavam à formação de uma espécie de fundo a ser colocado à disposição do Governo para viabilizar seus interesses político-partidários.

Tais interesses, nesse diagrama, foram explicitados por intermédio de 3 comportamentos bem diferenciados. Os 2 primeiros coexistem no mesmo período analisado. Iniciam em agosto de 2003 e se estendem até meados de fevereiro de 2004.

Nesse período ocorreram 11 migrações de Parlamentares para o Partido Progressista — PP e foram votadas matérias de grande interesse do Governo no Congresso Nacional, a exemplo das Reformas Previdenciária e Tributária.

Nítida foi a estratégia adotada pelo Governo quando percebemos, nesse mesmo período, várias coincidências entre as datas de saque no valerioduto e as datas em que ocorreram as migrações partidárias.

— Por exemplo, nos dias 03.02.04, 10.02.04 e 11.02.04, a Sra. Simone R. L. Vasconcelos, responsável pelo repasse dos recursos a assessores de Parlamentares, sacou R\$50.000,00, R\$100.000,00 e R\$100.000,00, respectivamente. Nessas mesmas datas houve migrações partidárias para o Partido Progressista — PP.

No dia 20/01/04, tanto a Sra. Simone R. L. Vasconcelos quanto o Sr. João Cláudio de Carvalho Genu, assessor do Deputado José Janene (PP-PR), estiveram no Banco Rural em Brasília. Nesse dia foram repassados ao Sr. Genu R\$200.000,00.

Ademais, o Sr. João Cláudio de Carvalho Genu, que centralizava as operações no Partido Progressista, movimentou R\$1.000.000,00 nesse período.

Se computarmos ainda as somas movimentadas no período pelos operadores do publicitário Marcos Valério, conforme explicitado no Diagrama 4, veremos que a quantia sacada montou em cerca de R\$ 5.325.000,00.

Ficam subjacentes, portanto, as duas formas adotadas pelo Governo para garantir a consecução dos seus objetivos político-partidários.

Pela via direta, aprovando matérias de seu interesse. Pela via indireta, ampliando a base de apoio parlamentar ao Governo. Sobre este último, por relevante, cabe registrar que continuaram as migrações de Parlamentares para o Partido Progressista após o período analisado, atingindo o total de 22 mudanças, incluídas as onze anteriormente citadas.

O terceiro comportamento passou a ser observado a partir do final de abril e estendeu-se até junho de 2004. Nesse período, pudemos observar intenso fluxo de recursos para o Partido Progressista, via Bônus Banval. Em aproximadamente 50 dias, a soma de R\$6.644.450,00 foi destinada ao referido partido.

O Diagrama 4.1 busca explicitar a teia de relacionamentos financeiros e telefônicos envolvendo o Deputado José Janene (PP-PR), sua esposa, Sra. Stael Fernanda Rodrigues Lima, sua assessora, Sra. Rosa Alice Valente, seu primo, Sr. Meheidin Hussein Jenani, e a Corretora Bônus Banval, seu presidente, Sr. Enivaldo Quadrado, e diretor, Sr. Breno Fischberg.

Mostra ainda, o relacionamento do Deputado José Janene (PP-PR) com ex-dirigentes do Partido dos Trabalhadores — PT, mais especificamente os Srs. Delúbio Soares de Castro e Silvio José Pereira, e com

funcionários da SMP&B Comunicação Ltda, mais precisamente o Sr. Orlando Martins.

Verificaremos, a partir da análise do Diagrama 4.1, que parcela dos recursos destinados à Corretora Bônus Banval foi canalizada para pessoas próximas ao Deputado José Janene (PP-PR), muito provavelmente para viabilizar os interesses político-partidários do Governo que se instalava, anteriormente mencionados.

Em linhas gerais, observamos que a Bônus Banval repassou o montante de R\$409.445,71 para a Sra. Stael Fernanda Rodrigues Lima e a quantia de R\$154.800,00 para a Sra. Rosa Alice Valente, esposa e assessora do Deputado José Janene (PP-PR), respectivamente. Ademais, a Bônus Banval chegou a trocar cerca de 400 chamadas telefônicas com o grupo ora investigado.

Do mesmo modo, o Sr. Breno Fischberg, diretor da Bônus Banval, depositou R\$120.000,00 na conta da Sra. Stael F. R. Lima. De modo semelhante, o Sr. Enivaldo Quadrado, Presidente da Bônus Banval, depositou R\$25.000,00 na conta da Sra. Stael F. R. Lima.”

Apenas para rememorar, é a esposa do Deputado José Janene.

“Constatamos ainda que a assessora do Deputado José Janene, a Sra. Rosa Alice Valente, centralizou diversas operações financeiras, ora com o Deputado José Janene, ora com o Sr. Meheidin Jenani, ora com a Sra. Stael Lima. No período diagramado, a assessora contabilizou R\$91.159,52, a débito, e R\$349.388,53, a crédito, de sua conta corrente. Por fim, vale destacar 621 ligações trocadas pelo Deputado José Janene com o grupo ora investigado. Dessas ligações, 28 foram mantidas com o Sr. Delúbio Soares de Castro, ex-Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, 25 com o Sr. Sílvio José Pereira, ex-Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, e 111 com o Sr. Orlando Martins, funcionário do Sr. Marcos Valério, idealizador do mensalão.

Portanto, o diagrama 4.1 demonstra a teia de relacionamentos do Deputado José Janene. Essa questão será analisada mais detalhadamente adiante nesse capítulo.” (fls. 448 a 851 do volume 2 do relatório).

Esta aí a transcrição.

Ao tratar da operação do mensalão por intermédio da Bônus Banval, o relatório da CPMI dos Correios informa que, de acordo com a lista de beneficiários apresentada por Marcos Valério, R\$3.515.000,00 mil reais foram repassados a terceiros, ainda não definitivamente identificados.

Desse total, foi destinada ao Deputado José Janene a importância de R\$1.200.000,00, em 26 de abril de 2004 (fl. 892 do volume 2 do relatório).

O relatório reproduz trecho de notas taquigráficas da acareação realizada no dia 27/10/05, quando Marcos Valério apresentou explicações sobre os motivos que o levaram a utilizar a empresa Bônus Banval como canal de transferência de recursos a partidos, Parlamentares, dirigentes políticos e outras pessoas indicadas por Delúbio Soares.

Para melhor entender o esquema de corrupção operado por intermédio da Bônus Banval, reproduz-se a seguir o trecho constante do relatório:

“O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA) - Sr. Marcos Valério, assim como a Garanhuns foi indicada diretamente para o senhor pelo Sr. Lamas, a Bônus Banval também foi indicada ao senhor para os repasses para o PT ou esses repasses eram feitos diretamente para o tesoureiro?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA -

(...)

O SR. RELATOR (Ibraim Abi-Ackel. PP-MG) - Qual é a explicação da presença da Bônus Banval nessa intermediação, se o senhor, como acabou de afirmar, tinha relações diretas com o Sr. Deputado José Janene e com o Sr. João Cláudio de Carvalho Genu? Por que surge a Bônus Banval como intermediária entre pessoas que tinham relações diretas?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - (...) Em 2004, quando nós paramos de entregar recursos pessoalmente e a Bônus foi utilizada para fazer esses pagamentos para o PP e outros Partidos.

(...)

O SR. RELATOR (Ibraim Abi-Ackel. PP-MG) - Qual foi a impossibilidade que surgiu de o senhor fazer o pagamento diretamente?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - Não, não estávamos mais querendo sacar em recursos, em dinheiro vivo. A Simone também não queria mais. Então a indicação da Bônus foi uma boa indicação, e nós fizemos esses depósitos direto na conta da Bônus, que pode ser comprovado via quebra de sigilo.

(...)

O SR. RELATOR (Ibraim Abi-Ackel. PP-MG) - Compreendo. Mas, Sr. Marcos Valério, se o senhor tinha um Banco como intermediário, por que

o senhor e a Dona Simone já não queriam correr risco de possuir, de transferir, o que é perfeitamente compreensível na situação que estamos vivendo, por que o senhor não passou isso por cheque através do Banco Rural para esse representante do PP ou para o Deputado José Janene? Por que a Bônus Banval serviu de intermediária para o senhor, se havia um Banco e destinatário identificado, importância determinada?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - A Bônus Banval já tinha relacionamento com o PP.

O SR. RELATOR (Ibraim Abi-Ackel. PP-MG) - Bom, mas eu sou obrigado a lhe perguntar ainda, por que razão ficou identificada apenas uma remessa pela Bônus Banval, se o senhor anteriormente já tinha feito transferências para a direção do PP pela Bônus Banval? Note o senhor que, desses 7 saques, apenas 1 tem o registro dos asteriscos.

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - Se o senhor reparar, um aconteceu no dia 26, o do PT, e o do próprio PP aconteceu também no dia 26. O PL também aconteceu no dia 26. Então, a transferência para a Bônus foi feita em depósito em conta direto na Bônus, e depois ela distribuiu direto para os partidos políticos.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel. PP-MG) - Mas desculpe-me pela minha insistência. Eu não consigo entender por que surge um intermediário como a Bônus Banval numa relação de natureza bancária. O senhor fez um empréstimo no caso do Banco Rural destinado a repassar quantias para partidos, para pessoas jurídicas

Grande parte dessas transferências foi feita diretamente, principalmente pela Sra. Simone Vasconcelos. No momento em que a senhora Simone Vasconcelos se sente em risco, dado o volume da quantia, o senhor, em vez de fazer o pagamento pelo banco ou por outro funcionário seu, utiliza-se da Bônus Banval. Permita-me fazer a seguinte pergunta: a utilização da Bônus Banval teria sido um expediente destinado a confundir ou fazer desconhecer a remessa da importância?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - Não, senhor. Em momento algum para confundir nem para desconhecer. Era uma empresa que dava segurança na entrega dos recursos.

O SR. RELATOR (Ibrahim Abi-Ackel. PP - MG) - Por favor, esclareça à Comissão como funciona essa empresa Bônus Banval, qual a sua atividade específica, a sua especialização.

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - Eu não saberia explicar a atividade específica da Bônus. A única coisa que posso

determinar — e isso é fácil de comprovar — é que o dinheiro era depositado na conta da Bônus Banval, e a Bônus Banval entregava os recursos onde era determinado em São Paulo, Brasília. Onde fosse determinado eles tinham como entregar esses recursos.

(...)

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS- SC) - O senhor disse para o Valdemar: 'vai lá na Bônus Banval pegar o dinheiro que agora é lá'.

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - Não. O pessoal da Bônus Banval entregava diretamente onde estava a pessoa. Entrega em domicílio, justamente, Deputado.

(...)

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS - SC) - E o dinheiro do PT era para quem?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - Era entregue na sede da Silveira Martins.

(...)

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS - SC) - Mas entregou a quem do PT?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - No financeiro. Lá, havia várias secretárias de confiança do...

(...)

O SR. GASTÃO VIEIRA (PMDB - MA) - ... Por que o senhor considera a Bônus Banval uma boa indicação? O senhor não falou isso da Garanhuns: 'não conheço, estava lá, a Garanhuns foi lá, não sei o quê'. Mas a Bônus Banval o senhor qualificou: 'foi uma boa indicação'. Por quê?

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - Duas coisas completamente diferentes. A Garanhuns foi uma empresa apresentada pelo Sr. Jacinto Lamas, que foi utilizada para pagar o PL, exclusivamente o PL. A Bônus Banval que foi apresentada e ela fazia pagamentos em outras praças, como ela fez no Rio de Janeiro, e as pessoas nunca reclamavam, ela entregava em domicílio (...)

(...)

O SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA - Vou deixar uma coisa clara. A Bônus Banval foi apresentada pelo PP e ela pagava a quem o Sr. Delúbio passava para mim. Por isso que eu coloquei 'sob orientação do Sr. Delúbio Soares'." (grifos do original - fls. 893 a 896 do volume 2 do relatório).

Consta ainda do relatório, as seguintes observações:

“A menção à corretora Bônus Banval não se referiu apenas a uma empresa. Na verdade, os recursos movimentados por Marcos Valério transitaram por pelo menos duas empresas: a Bônus Banval Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Bônus Banval Comércio Ltda.

Marcos Valério, num primeiro momento, informou em seus depoimentos que suas empresas repassaram aos partidos, via Bônus Banval, o valor anteriormente mencionado (R\$3,515 milhões). Enivaldo Quadrado, dono da Bônus Banval, afirmou que os repasses somaram R\$6,5 milhões.

(...) A quebra do sigilo bancário das empresas Bônus Banval revelou que empresas ligadas a Marcos Valério depositaram R\$6.550.950,00 na conta da Bônus Banval Comércio, no período de 26/04/04 a 24/05/04, conforme apresenta a tabela a seguir(...)” (fls. 896 e 897 do vol. 2 do relatório).

Diz ainda o relatório que:

“ Segundo a lista, o total dos recursos repassados, direta ou indiretamente, a Parlamentares e partidos políticos alcançou R\$55.691.227,80. Os valores dos supostos empréstimos depositados nas contas das empresas vinculadas a Marcos Valério e utilizados para pagamentos somaram R\$51.838.930,00, incluídos neste total os valores destinados à amortização de supostos empréstimos anteriores.” (fls. 918 do vol. 2 do relatório.)

Especificamente no tocante ao Deputado José Janene, a tabela constante de fls. 919/921 do volume 2, confirma os valores pagos ao Representado, segundo a lista do Sr. Marcos Valério:

TABELA – LISTA DE MARCOS VALÉRIO – FLUXO DE ENTRADAS E SAÍDAS

DATA	VALOR	BENEFICIÁRIO	OBSERVAÇÕES
17/09/03 a 15/10/03	R\$1.000.000	José Janene	Pagamentos efetuados no período de 17/09 a 15/10/2003
06/01/04	R\$200.000	José Janene	
13/01/04	R\$200.000	José Janene	
20/01/04	R\$200.000	José Janene	
25/03/04	R\$300.000	José Janene	
26/04/04	R\$1.200.000	José Janene	
05/07/04	R\$1.000.000	José Janene	

O Relatório inclui o Deputado José Janene na relação dos Parlamentares que, no Relatório Parcial, foram identificados entre os beneficiários do valerioduto, e que "podem ter incorrido em crime eleitoral e de sonegação fiscal". (fls. 1.609 do volume 3 do relatório).

A esse respeito, acrescenta o Relatório, referindo-se a providências que poderão ser tomadas com vistas à responsabilidade na esfera judicial:

"(...) O julgamento pela Câmara Federal do processo de cassação de mandato, por falta de decore parlamentar, não interfere na responsabilização criminal. Ademais, é evidente que de posse dos novos dados e documentos, só disponibilizados àquele órgão, e levando em consideração, ainda, a absolvição de alguns de seus membros, certamente serão aspectos que deverão ser avaliados pelo detentor do opinio delictis, inclusive quanto a eventual corrupção passiva." (fls. 489 do v. 3 do Relatório).

Da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República no Inquérito nº 2.245.

O Representado, juntamente com outras 39 pessoas envolvidas no esquema criminoso denominado mensalão, dentre elas o Deputado Federal Pedro Corrêa, que teve decretada a perda do mandato pelo Plenário da Câmara dos Deputados e o servidor João Cláudio Genu, foi denunciado pelo Procurador-Geral da República nos autos do Inquérito nº 2.245, protocolado no Supremo Tribunal Federal em 26.07.2005, procedente da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais.

A denúncia em tela, resultado de minuciosa investigação procedida pelo Ministério Público Federal, é uma peça acusatória objetiva e clara, que atende aos requisitos formais essenciais, a exposição do fato com todas as circunstâncias, os sujeitos ativos dos crimes praticados, os meios empregados, o lugar, os elementos probatórios, o tempo e a motivação.

O Procurador-Geral da República, ao esclarecer quanto aos primórdios do chamado esquema do mensalão, asseverou:

"Do financiamento de campanha com a utilização de recursos não contabilizados e também de origem não declarada que se iniciou na candidatura do atual Senador Eduardo Azeredo ao Governo de Minas Gerais, em 1998, Marcos Valério e seu grupo evoluíram, a partir do início de 2003, em conluio com José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno, Sílvio Pereira e outros, para a compra de apoio político de Parlamentares." (destacamos - fls. 15 da denúncia).

Segundo a denúncia, o esquema em tela envolve uma verdadeira associação criminosa, dividida em 3 segmentos, um ligado à cúpula do Partido dos Trabalhadores e 2 ramos operacionais e financeiros vinculados a empresas de propaganda e a instituições financeiras. Os objetivos espúrios da organização eram a compra de apoio político e o financiamento de campanhas eleitorais. Afirmou o Procurador-Geral da República que:

“As provas colhidas no curso do Inquérito demonstram exatamente a existência de uma complexa organização criminosa, dividida em 3 partes distintas, embora interligadas em sucessivas operações: a) núcleo central: José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira; b) núcleo operacional e financeiro, a cargo do esquema publicitário: Marcos Valério, Ramon Hollerbach, Cristiano Paz, Rogério Tolentino, Simone Vasconcelos e Geiza Dias; e c) núcleo operacional e financeiro: José Augusto Dumont (falecido), a cargo da alta direção do Banco Rural: Vice-Presidente, José Roberto Salgado, Vice-Presidente Operacional, Ayanna Tenório, Vice-Presidente, Vinícius Samarane, Diretor Estatutário, e Kátia Rabello, Presidente.

Ante o teor dos elementos de convicção angariados na fase pré-processual, não remanesce qualquer dúvida de que os denunciados José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira, objetivando a compra de apoio político de outros partidos políticos e o financiamento futuro e pretérito (pagamento de dívidas) das suas próprias campanhas eleitorais, associaram-se de forma estável e permanente aos denunciados Marcos Valério...”

(Pausa.)

Muito bem, estamos na página 16.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Srs. Deputados, como iniciou o processo de votação no plenário, vamos suspender a sessão por 15 minutos, e voltaremos. Quer dizer, terminada a votação no plenário, voltaremos em seguida.

Está suspensa a sessão.

(A reunião é suspensa.)

6. A Sessão teve de ser interrompida, mas no seguimento, assim se pôs a continuidade da argumentação do d. Relator:

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está reaberta a sessão.

Com a palavra o nobre Relator, Deputado Jairo Carneiro.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Obrigado, Sr. Presidente.

Mais uma vez, saúdo todos os membros do Conselho e o nobre advogado, Dr. José Rollemberg.

Quando suspendemos a nossa leitura, estávamos à página 16.

Prosseguindo:

“E sobre a compra de apoio político pela direção do Partido dos Trabalhadores, à qual imputa a prática de crime de quadrilha, dentre outros delitos:

“Conspurca-se a manifestação popular, base do sistema democrático, instituindo-se sistema de enorme movimentação financeira à margem da legalidade, com o objetivo espúrio de obter a compra de votos de Parlamentares à custa do desvio de recursos públicos.

O primeiro núcleo imprimia as diretrizes da atuação da quadrilha, valendo-se da experiência e conhecimento dos dois outros núcleos na prática reiterada de crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a administração pública e de lavagem de capitais. Em contrapartida, os executores dos comandos oriundos do núcleo central recebiam benefícios indevidos desse núcleo central.

Na presente investigação, apurou-se que, no segundo semestre do ano de 2002, exatamente quando a vitória do PT no pleito eleitoral estava delineada, Marcos Valério, com intermediação do Deputado Federal do PT/MG Virgílio Guimarães, foi apresentado a Delúbio Soares, Sílvio Pereira, José Genoíno e João Paulo Cunha, todos membros do comando do Partido dos Trabalhadores.

Com a vitória na eleição presidencial, inicia-se, em janeiro de 2003, a associação criminosa entre os dirigentes do Partido dos Trabalhadores e os denunciados ligados a Marcos Valério e ao Banco Rural.

O esquema criminoso em tela consistia na transferência periódica de vultosas quantias das contas titularizadas pelo denunciado Marcos Valério e por seus sócios Ramon, Cristiano e Rogério, e principalmente pelas empresas DNA Propaganda Ltda. e SMP&B Comunicação Ltda., para Parlamentares, diretamente ou por interpostas pessoas, e pessoas

físicas e jurídicas indicadas pelo Tesoureiro do PT, Delúbio Soares, sem qualquer contabilização por parte dos responsáveis pelo repasse ou pelos beneficiários.

Os dados coligidos pela CPMI dos Correios e no presente inquérito, inclusive com base em declarações espontâneas do próprio Marcos Valério, demonstram que, no mínimo, R\$ 55 milhões, repassados pelos Bancos Rural e BMG, foram entregues à administração do grupo de Marcos Valério, sob o fundamento de pseudos empréstimos ao publicitário, empresas e sócios, e foram efetivamente utilizados nessa engrenagem de pagamento de dívidas de partido, compra de apoio político e enriquecimento de agentes públicos. (destacamos - fls. 15 a 17 da denúncia)

.....
José Genoíno, como Presidente do Partido dos Trabalhadores, participou dos encontros e reuniões com os dirigentes dos demais partidos envolvidos, onde ficou estabelecido o esquema de pagamento de dinheiro em troca de apoio político, operacionalizado por Delúbio Soares, Marcos Valério, Cristiano, Ramon, Rogério, Simone e Geiza. (destacamos – fl. 25 da denúncia).”

E o Procurador-Geral da República oferece 2 exemplos sobre o modus operandi da quadrilha do ‘mensalão’ quanto à lavagem de dinheiro constante de Relatório de Análise apensado aos autos do Inquérito nº 2.245. O Exemplo nº 1 relata o saque de R\$300.000,00 da empresa SMP&B pelo Sr. João Cláudio Genu, assessor do Líder do PP na Câmara dos Deputados, Deputado José Janene, restando evidente que se tratou de uma operação ilegal e fictícia de transferência de recursos:

“Ao explicar o modus operandi da quadrilha em relação à lavagem de dinheiro, o Relatório de Análise citado (191/06) traz a seguinte constatação sobre dois casos individuais:

Exemplo nº 1 (Anexo I deste Relatório) - No dia 17.09.2003, foi emitido cheque nº 745773, conta 6002595-2, do Banco Rural, pela SMP&B Comunicação Ltda. no valor de R\$300.000,00, estando este cheque nominal e endossado à própria SMP&B. No mesmo dia foi preenchido o ‘formulário de controle de transações em espécie — saída de recursos/pagamentos’, constando a informação inverídica de que tanto o portador quando o beneficiário dos recursos sacados eram a SMP&B Comunicação Ltda.

Em seguida, a Sra. Geiza (funcionária da SMP&B) enviou um e-mail para o Sr. Bruno Tavares (funcionário do Banco Rural), informando quem era a pessoa que de fato iria sacar o dinheiro, bem como o local e a data. No caso específico, foi informado por Geiza que no dia 17.09.2003 o Sr. João Cláudio Genu, assessor do Líder do PP na Câmara, Deputado José Janene — PP/PR, iria sacar os 300 mil reais.

Na seqüência, o Sr. Marcus Antônio (funcionário do Banco Rural da agência Assembléia, em Belo Horizonte) emitiu um fac-símile para o Sr. José Francisco (outro funcionário do Banco Rural, porém da agência de Brasília), autorizando o Sr. João Cláudio Genu a receber os 300 mil reais referentes ao cheque da SMP&B que se encontrava em poder da agência de Belo Horizonte, ou seja, havia o saque em Brasília, no entanto o cheque estava na agência de Belo Horizonte.

Consta também cópia da identidade da pessoa que sacou o dinheiro, no caso, a carteira do Conselho Regional de Economia do Sr. João Cláudio de Carvalho Genu.

Por fim, constatou-se que o Banco Rural tinha conhecimento de quem era o beneficiário final dos recursos sacados na 'boca do caixa' das contas de Marcos Valério, porém, registrou na opção PCAF 500 do Sisbacen a ocorrência de um saque, em espécie, no valor de 300 mil reais, no dia 17.09.2003, informando como sacadora a SMP&B Comunicação Ltda., além de registrar que os recursos sacados se destinavam ao 'pagamento de fornecedores', como se observa no quadro a seguir, ocasião em que deveria ter informado o nome de João Cláudio de Carvalho Genu..." (grifos do original - fls. 82 e 83 da denúncia)

A forma e os meios como se deram os saques de dinheiro em espécie no Banco Rural pelo servidor João Cláudio Genu, seguindo orientação dos dirigentes do PP, em conjunto com as provas coligidas evidencia a transferência ilegal de recursos e a prática de crimes de corrupção passiva, quadrilha e lavagem de dinheiro. Sobre o mecanismo empregado pelo esquema para lavagem de dinheiro por meio do Banco Rural, explica o Procurador-Geral da República:

"Nos dois anos dos intensos saques, (...) nenhum recebedor fazia conferência do numerário, limitando-se a acondicionar os vultosos recursos em uma mala, bolsa ou sacola que levavam para tal finalidade ou lhes eram entregues pela própria Simone Vasconcelos. Por seu turno, Simone Vasconcelos, conforme declarado na fase inquisitorial, limitava-

se a entregar o numerário à pessoa identificada para o seu recebimento, sem conferir sequer a identidade.

.....
Esse esquema de lavagem, praticado reiteradamente durante mais de dois anos, caracterizou-se pela sua estrutura simples, mas eficiente, possibilitando a total dissimulação do destino final do dinheiro, deixando apenas alguns vestígios materiais dos repasses em razão da necessidade de Marcos Valério resguardar-se, por meio dos e-mails e fac-símiles que Simone Vasconcelos ou Geiza Dias encaminhavam à agência Assembléia do Banco Rural, identificando a pessoa previamente indicada para receber os recursos financeiros.” (fls. 78 e 79 da denúncia) Por fim, no que interessa ao presente processo, a denúncia contém capítulo específico sobre a participação dos membros da direção do Partido Progressista no esquema do “mensalão”, dentre os quais o Deputado José Janene.

Segundo o Procurador-Geral da República, a participação do Deputado José Janene, assim como a do Deputado Pedro Corrêa (já condenado politicamente, como antes assinalado) no esquema restou comprovada no curso do inquérito. Merece ser inteiramente transcrita essa parte da peça acusatória, por sua clareza, concisão e descrição precisa da participação do Representado na prática de crimes de quadrilha, corrupção passiva e lavagem de dinheiro (fls. 96 a 104 da denúncia - VI. 1- Partido Progressista):

“Os denunciados José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry, João Cláudio Genu, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Alberto Quaglia montaram uma estrutura criminoso voltada para a prática dos crimes de corrupção passiva e branqueamento de capitais.

O recebimento de vantagem indevida, motivada pela condição de Parlamentar Federal dos denunciados José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry, tinha como contraprestação o apoio político do Partido Progressista — PP ao Governo Federal.

Nessa linha, ao longo dos anos de 2003 e 2004, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genu receberam aproximadamente quatro milhões e cem mil reais a título de propina.

Após formalizado o acordo criminoso com o PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira), os pagamentos começaram a ser efetuados pelo núcleo publicitário-financeiro.

Os recebimentos, por sua vez, eram concretizados com o emprego de operações de lavagem de dinheiro para dissimular os reais destinatários dos valores que serviram como pagamento de propina.

Ciente de que os valores procediam de organização criminosa dedicada à prática de crimes contra a administração pública e contra o sistema financeiro nacional, os denunciados engendraram mecanismo para dissimular a origem, natureza e destino dos montantes auferidos.

A primeira forma de recolhimento era implementada pelo intermediário João Cláudio Genu, que agia conscientemente por ordem de José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry.

O segundo mecanismo para obtenção dos recursos criminosos era por meio das empresas Bônus Banval e Natimar, utilizadas pelos denunciados do PP (José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genu) para ocultar a origem, natureza delituosa e destinatários finais dos valores.

Dentro do organograma da quadrilha, José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry ocupavam o topo da sua estrutura, possuindo o domínio do seu destino.

O Deputado Federal José Janene sempre integrou a Executiva Nacional do PP, tendo fechado o acordo financeiro com o PT e assumido postura ativa no recebimento da propina.

Nesse sentido, inclusive, foi o responsável pela aproximação do núcleo publicitário-financeiro com a parceira Bônus Banval.

O Deputado Federal Pedro Corrêa era o Presidente do PP, sempre ocupando altos cargos na agremiação partidária em tela.

Já o Deputado Federal Pedro Henry era o líder da bancada do PP na Câmara Federal.

Enfim, os denunciados José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry representavam o comando real do PP.

Finalmente, João Cláudio Genu, cujo patrimônio é incompatível com sua renda informada, era o homem de confiança da cúpula do PP (José Janene, Pedro Corrêa e Pedro Henry), trabalhando com o Deputado Federal José Janene desde julho de 2003.

Em seu depoimento na Polícia Federal, o João Cláudio Genu admitiu que recebeu quantias em espécie em nome do PP. Relatou, ainda, que sua atuação delituosa era sempre precedida do aval dos Deputados Federais José Janene e Pedro Corrêa.

As primeiras operações do recebimento dos valores foram implementadas pessoalmente por João Cláudio Genu, intermediário dos líderes da quadrilha José Janene, Pedra Corrêa e Pedro Henry.

Depois, buscando sofisticar as manobras de encobrimento da origem e natureza dos expressivos montantes auferidos pela quadrilha, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genu passaram a se utilizar de forma reiterada e profissional dos serviços criminosos de lavagem de capitais oferecidos no mercado pelas empresas Bônus Banval e Natimar.

Com efeito, após apresentação de José Janene, Marcos Valério iniciou o repasse da propina determinada pelo PT (José Dirceu, Delúbio Soares, José Genoíno e Sílvio Pereira) à quadrilha integrada por José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genu, valendo-se de modo profissional dos serviços da Bônus Banval, cujos proprietários são Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg.

Nessa empreitada de repasse de vantagem indevida, a Bônus Banval, em uma primeira fase, realizou altos saques em espécie, repassando posteriormente os montantes aos destinatários indicados pelo núcleo do PT (fl. 1461).

Depois, por questões operacionais, valeu-se dos serviços espúrios da empresa Natimar, que tem como sócio Carlos Alberto Quaglia.

Os valores oriundos do núcleo Marcos Valério eram depositados na conta da empresa Bônus Banval, que os direcionava internamente para a conta da Natimar junto à própria Bônus Banval, sendo transferidos em seguida por Carlos Alberto Quaglia, Enivaldo Quadrado e Breno Fischberg aos destinatários reais do esquema.

Essa segunda forma fraudulenta de repasse, com o emprego das empresas Bônus Banval e Natimar, resultou em transferências no valor total de um milhão e duzentos mil reais ao PP.

Assim, como profissionais do ramo de branqueamento de capitais, Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Alberto Quaglia associaram-se de modo permanente, habitual e organizado à quadrilha originariamente integrada por José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genu.

Os recursos do núcleo Marcos Valério repassados para as empresas Bônus Banval e Natimar tinham por origem predominante as empresas 2S Participações Ltda. e Rogério Lanza Tolentino Associados, ambas do seu grupo empresarial.

Em decorrência do esquema criminoso articulado, José Janene, Pedro Corrêa, Pedro Henry e João Cláudio Genu receberam como contraprestação do apoio político negociado ilicitamente, no mínimo, o montante de quatro milhões e cem mil reais.

Desse total, o valor aproximado de R\$2.900.000,00 foi entregue aos Parlamentares acima mencionados pela sistemática de saques efetuados por Simone Vasconcelos na agência do Banco Rural em Brasília, que repassava o dinheiro a João Cláudio Genu em malas ou sacolas dentro da própria agência, no quarto do hotel Grand Bittar onde se hospedava e na sede da empresa SMP&B em Brasília.

Em duas ocasiões, 17/09/2003 e 24/09/2003, o próprio João Cláudio Genu rubricou o documento fac símile (fls. 222/225 do Apenso 05 e 354 e 412 do Apenso 06) que autorizava os saques da importância de R\$300.000,00 em cada uma dessas situações, tendo confirmado em seu depoimento (fls. 576/584) o recebimento dos valores acima mencionados e de vários outros saques efetuados por Simone Vasconcelos que lhe foram repassados na forma descrita no parágrafo anterior.

Segundo a documentação que constitui os Apensos 05 e 06, referente aos fac-símiles e outros meios de comunicação utilizados por Geiza Dias, Simone Vasconcelos e os funcionários do Banco Rural para identificação dos sacadores do dinheiro disponibilizado pelo grupo de Marcos Valério, também constam as seguintes informações de saques por parte de João Cláudio Genu: 13.01.2004 — R\$200.000,00 (fl. 55 e verso do Apenso 05); 20.01.2004 — R\$200.000,00 (fl. 75 e verso do Apenso 05).

O valor aproximado de R\$1.200.000,00 foi transferido aos Parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene pela sistemática de lavagem de dinheiro operacionalizada pela Bônus Banval Participações Ltda. e Bônus Banval Commodities Corretora de Mercadoria Ltda., valendo-se da conta da empresa Natimar.

Enivaldo Quadrado, sócio das empresas acima mencionadas, apresentando justificativas inverossímeis para o recebimento de dinheiro do grupo empresarial de Marcos Valério, confirmou a realização de vários saques a pedido de Simone Vasconcelos e Marcos Valério em, no mínimo, quatro oportunidades, totalizando R\$605.000,00.

O montante acima foi sacado, em março de 2004, por interpostas pessoas, a saber: Áureo Marcato, que efetuou dois saques de R\$150.000,00 cada (fls. 155 e 160 do Apenso 05); Luiz Carlos Masano

(fl. 173 do Apenso 05), que recebeu R\$ 50.000,00, e Benoni Nascimento de Moura (fl. 200), que recebeu R\$ 255.000,00.

Enivaldo Quadrado, Breno Fischberg e Carlos Quaglia também se valeram da empresa Natimar Negócios Ltda., empregada para a prática de lavagem de dinheiro, a fim de que o grupo de Marcos Valério, especialmente por meio das empresas 2S Participações Ltda. e Rogério Lanza Tolentino & Associados, efetuasse a transferência de, no mínimo, R\$500 mil, por intermédio da conta da empresa Natimar mantida na Corretora Bônus Banval para os Parlamentares do PP Pedro Corrêa, Pedro Henry, José Janene.

Já foram identificadas as seguintes operações de branqueamento de capitais via Natimar: Gisele Merolli Miranda e Regina Merolli Miranda (R\$12.000,00 em 13/09/2004); Aparício de Jesus e Selmo Adalberto de Carvalho (R\$10.000,00 em 13/09/2004); Frederico Climaco Schaefer, Mariana Climaco Schaefer e Adolfo Luiz de Souza Góis (R\$25.000,00 em 07/07/2004); Emerson Rodrigo Brati e Danielly Cintia Carlos (R\$7.900,00 em 02/09/2004); Valter Colonello (dois depósitos de R\$ 10.000,00 em julho de 2004 e 13/09/2004); Laurito Defaix Machado (R\$11.000,00 em 02/09/2004); e José Rene de Lacerda e Fernando Cesar Moya (R\$11.400,00 em 02/09/2004).

Para ilustrar o apoio político do grupo de Parlamentares do Partido Progressista ao Governo Federal, na sistemática acima narrada, destacam-se as atuações dos Parlamentares Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene na aprovação da reforma da Previdência (PEC 40/2003, na sessão do dia 27/08/2003) e da reforma tributária (PEC 41/2003, na sessão do dia 24/09/2003).

Assim procedendo de modo livre e consciente, na forma do art. 29 do Código Penal:

- a) JOSÉ DIRCEU, DELÚBIO SOARES, JOSÉ GENOÍNO, SILVIO PEREIRA, MARCOS VALÉRIO, RAMON HOLLERBACH, CRISTIANO PAZ, ROGÉRIO TOLENTINO, SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS, em concurso material, estão incurso 3 (três) vezes nas penas do artigo 333 do Código Penal (corrupção ativa) (Parlamentares Federais Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene);
- b) JOSÉ JANENE, PEDRO CORRÊA e PEDRO HENRY, em concurso material, estão incurso nas penas do:
 - b.1) artigo 288 do Código Penal (quadrilha);
 - b.2) artigo 317 do Código Penal (corrupção passiva); e

b.3) 15 (quinze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613/1998 (crime de lavagem) (quatro saques via João Cláudio Genu, quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar);

c) JOÃO CLÁUDIO GENU, em concurso material, está incurso nas penas do:

c.1) artigo 288 do Código Penal (quadrilha);

c.2) 3 (três) vezes no artigo 317 do Código Penal (corrupção passiva: Parlamentares Federais Pedro Corrêa, Pedro Henry e José Janene); e

c.3) 15 (quinze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613/1998 (quatro saques próprios, quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar);

d) ENIVALDO QUADRADO e BRENO FISCHBERG, em concurso material, estão incursos nas penas do:

d.1) artigo 288 do Código Penal (quadrilha); e

d.2) 11 (onze) vezes no artigo 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613/1998 (quatro saques via Bônus Banval e sete transferências via conta da Natimar); e

e) CARLOS ALBERTO QUAGLIA, em concurso material, está incurso nas penas do:

e.1) artigo 288 do Código Penal (quadrilha); e

e.2) 7 (sete) vezes no art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613/1998 (sete transferências via conta da Natimar)." (destacamos).

Do Exame do Conjunto Probatório.

Restou provado nos autos que o Partido dos Trabalhadores repassou valores em espécie e não contabilizados ao Partido Progressista, em 2003 e 2004. O Representado, juntamente com o Deputado Pedro Corrêa, dirigente nacional do PP, autorizava o Sr. João Cláudio Carvalho Genu, funcionário da liderança do PP na Câmara dos Deputados, a recolher elevadas quantias em dinheiro, que o Partido dos Trabalhadores, por intermédio do empresário Marcos Valéria, disponibilizava ao PP. Simone Vasconcelos, Diretora Financeira da Agência de Publicidade SMP&B, repassava o dinheiro a João Cláudio Genu, em malas ou sacolas, dentro da própria agência do Banco Rural, em Brasília, no Hotel Grand Bittar, onde se hospedava, e na sede da empresa SMP&B. Os valores recebidos pelo Sr. Genu eram entregues no Partido Progressista, no 17º andar do Anexo I do Senado Federal.

O Deputado Pedro Corrêa, em depoimento constante dos autos, confirma que receberam R\$700.000,00 por meio do chamado "valerioduto". O Sr. Genu também confessou o recebimento de valores nesse esquema, alegando não saber a quantia exata, já que não conferia o dinheiro recebido.

Em sua defesa prévia, confessa o Representado que efetivamente autorizou o Sr. Genu a receber valores em espécie:

"39. Na realidade, a conduta do Acusado resumiu se em autorizar o servidor João Cláudio Genu a transportar os recursos resultantes de operação previamente ajustada por dirigentes partidários, sem qualquer cunho ou conotação de ilicitude".

Já os depoimentos das testemunhas do processo movido contra o Deputado Pedro Corrêa (Sr. Valmir Campos Crepaldi; Senador Sibá Machado; Dr. Paulo Goyaz; Deputado Mário Negromonte), neste Conselho de Ética, de certa forma, confirmam as versões apresentadas para os fatos pelo ora Representado e pelo próprio Deputado Pedro Corrêa.

Assim, alegaram os referidos Deputados do PP que os valores recebidos foram pagos ao advogado Paulo Goyaz a título de honorários advocatícios. O Partido dos Trabalhadores no Acre teria provocado a propositura de ações judiciais contra candidatos do PP contestando o resultado de pleitos eleitorais. Um dos eleitos, Deputado Narciso Mendes, acabou tendo seu mandato cassado. O segundo eleito pelo PP, o Deputado Ronivon Santiago, teria procurado a direção nacional de seu partido, solicitando ajuda financeira para pagar honorários advocatícios. Nesse contexto, o Partido Progressista, que negociava seu apoio ao Governo, teria colocado na mesa de negociação a necessidade de o Partido dos Trabalhadores fornecer os recursos necessários para que o Partido Progressista pudesse pagar os honorários advocatícios devidos por seu Deputado Ronivon Santiago, com cerca de 38 processos pendentes no Judiciário, movidos ou instigados pelo Partido dos Trabalhadores.

Assinale-se que, com base nesses mesmos fatos, nessas tratativas financeiras entre o PP e o PT, o Deputado Pedro Corrêa teve seu mandato cassado, por recomendação deste Conselho, pela composição plenária da Câmara dos Deputados. A relação espúria entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista, que era dirigido, dentre outros, pelo Deputado José Janene, foi revelada na ocasião, restando

evidente a doação de dinheiro ilegal entre os partidos envolvidos e a responsabilidade da direção do Partido Progressista.

No julgamento do Processo nº 13, de 2005, instaurado contra o Deputado Pedro Corrêa, este Conselho, antes, por 11 votos contra 3, definiu que o Parlamentar teve responsabilidade no recebimento de recursos irregulares, obtendo 'vantagem indevida para si ou para outrem', conforme o art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

Registre-se que desde a cassação do mandato do Deputado Pedro Corrêa muito mais foi apurado no Congresso Nacional, por meio da CPMI dos Correios, e, pela Procuradoria-Geral da República, nos autos do Inquérito nº 2.245 sobre o esquema do 'mensalão'. Descortinou-se toda a rede criminosa que envolvia os Parlamentares e partidos políticos que vendiam apoio ao Governo. Essa rede era formada pela direção do Partido dos Trabalhadores e por outros intermediários que também se beneficiavam do esquema, definidos pelo Procurador-Geral da República como o núcleo operacional e financeiro, a cargo do esquema publicitário, comandado pelo Sr. Marcos Valério, e o núcleo financeiro que envolvia a Bônus Banval e outras instituições financeiras.

Como bem ressaltou o Deputado Carlos Sampaio, Relator do processo instaurado neste Conselho contra o Deputado Pedro Corrêa, não tem relevância, no caso, o montante de dinheiro transferido do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista, por intermédio de Marcos Valério, no esquema do 'mensalão', nem sua destinação, se seria para pagar advogado ou cobrir despesas partidárias.

Quanto ao repasse de recursos do Partido dos Trabalhadores ao Partido Progressista e à participação do Deputado José Janene, os fatos são incontroversos. O servidor João Cláudio Genu admitiu o recebimento de valores em espécie em nome do Partido Progressista e afirmou que sua conduta dependia sempre do aval dos Deputados José Janene e Pedro Corrêa. Os Deputados da cúpula do PP confirmaram essa versão. Nesse sentido, destacamos trecho da defesa do Deputado Pedro Corrêa:

"(...) praticamente não há a menor controvérsia sobre a matéria de fato. O núcleo dos fatos imputados está absolutamente sedimentado numa prova incontroversa.

Então, se não há necessidade de perquirição sobre circunstâncias em que ocorreram os fatos — porque elas estão muito claras; a prova é

uníssona, é unânime —, resta-nos o espaço, então, de valorar politicamente essas condutas, ou juridicamente essas condutas.”

Conclusão.

De todo o conjunto probatório dos autos exsurge claramente a participação do Representado no esquema denominado ‘mensalão’, qual seja o de compra, pelo Partido dos Trabalhadores, de apoio político de Parlamentares e partido ao Governo, utilizando-se do chamado ‘valerioduto’, mecanismo de repasse de recursos pelas empresas de publicidade do Sr. Marcos Valério, por meio de instituições financeiras, no caso, o Banco Rural e as Corretoras Bônus Banval e Natimar.

A conduta indecorosa do Representado está em ‘perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas’. Restou cabalmente provado que ocorreram os repasses, em elevadas quantias em dinheiro, ao Partido Progressista, sem contabilização e sem prestação de contas à Justiça Eleitoral, provenientes do Partido dos Trabalhadores, por meio das empresas do Sr. Marcos Valério, tendo o Deputado José Janene a responsabilidade pela direção do Partido Progressista à época, como primeiro tesoureiro, inclusive para o que o Deputado Pedro Corrêa, Presidente do PP, afirmou em seu depoimento ‘procurar’ e ‘conseguir’ recursos para o partido político. A informalidade dos saques junto às instituições bancárias envolvidas, a transferência das quantias sem prestação de contas ou comprovação da origem, em descumprimento da legislação, o testemunho do Sr. Marcos Valério, do Deputado Pedro Corrêa, do Sr. Genu, da Sra. Simone Vasconcelos, a defesa escrita do Representado, que confessa sua participação na transferência de recursos em questão, são provas que revelam claramente o comportamento antiético e indecoroso do Deputado José Janene.

Conforme já salientado, não tem relevância para a caracterização da quebra de decoro o montante de dinheiro transferido do PT para o PP, por intermédio do Sr. Marcos Valério, no esquema do ‘mensalão’, nem sua destinação. No entanto, cumpre ressaltar que tanto o relatório final da CPMI dos Correios quanto a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República são unânimes em afirmar que ao Deputado José Janene foi repassada, no mínimo, a importância de R\$4,1 milhões (fls. 829 do v. 2 do Relatório Final da CPMI dos Correios e fls. 99 a 104 da denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República).

O diagrama 4, constante do Relatório Final da CPMI dos Correios, corrobora a tese de que os recursos do 'valerioduto' visavam à formação de um fundo para viabilizar a compra de apoio político, seja por meio da votação de matérias de interesse do Governo no Congresso Nacional, seja por meio de migrações de Parlamentares, apontando 22 mudanças de Parlamentares para o PP, sendo 11 no período de agosto de 2003 a meados de fevereiro de 2004, quando houve várias coincidências entre as datas de saques no 'valerioduto' e as datas em que ocorreram as migrações partidárias.

Ainda nesse diagrama 4 há informação de que, a partir do final de abril até junho de 2004, observou-se intenso fluxo de recursos para o PP, via Bônus Banval. Em aproximadamente 50 dias, a soma de R\$6.644.450,00 foi destinada ao referido partido.

O diagrama 4.1, também constante do Relatório Final da CPMI dos Correios, revela a teia de relacionamentos financeiros e telefônicos envolvendo o Deputado José Janene, sua esposa, parentes, pessoas próximas e a Corretora Bônus Banval. Mostra, ainda, o relacionamento do Deputado José Janene com ex-dirigentes do PT — Delúbio Soares, Silvio Pereira — e com funcionários da SMP&B Comunicação Ltda. Aponta, ainda, 621 ligações trocadas pelo Deputado José Janene com o grupo investigado pela CPMI dos Correios.

Segundo a denúncia oferecida pelo Procurador-Geral da República, em decorrência do esquema criminoso denominado 'valerioduto', do total de R\$4,1 milhões recebidos por José Janene, Pedro Corrêa, João Cláudio Genu e outros, R\$ 2,9 milhões foram entregues aos Parlamentares pela sistemática de saques efetuados por Simone Vasconcelos na Agência do Banco Rural, em Brasília. O restante foi entregue via Corretoras Bônus Banval e Natimar.

Por fim, no que se refere às movimentações financeiras, vale ressaltar que o Banco Rural tinha o conhecimento de quem era o beneficiário final dos recursos sacados na 'boca do caixa' das contas do Sr. Marcos Valério. Entretanto, registrava na opção PCAF 500 do Sisbacen, informando como sacadora a SMP&B e que os recursos sacados se destinavam ao 'pagamento de fornecedores', configurando, conforme frisado pelo Procurador-Geral da República em sua denúncia, o esquema de lavagem de dinheiro.

Em virtude desses fatos, os Deputados José Janene, Pedro Corrêa e o Sr. João Cláudio Genu, dentre outros, estão incursos no art. 288 do

Código Penal (crime de quadrilha), art. 317 do Código Penal (crime de corrupção passiva) e no art. 1º, incisos V, VI e VII, da Lei nº 9.613/98 (crime de lavagem de dinheiro).

Importa observar, por oportuno, que o Deputado Pedro Corrêa, Representado no Processo nº 13, de 2005, que apurou os mesmos fatos que deram origem à presente representação contra o Deputado José Janene, foi cassado pelo Plenário da Câmara dos Deputados no dia 15.03.2006, por 261 votos favoráveis e 166 votos contrários.

Quanto à alegação de que, no caso, houve doação entre partidos para pagamento de honorários advocatícios, cabe ressaltar que o art. 24, inciso IV, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), proíbe expressamente aos partidos políticos receber doação em dinheiro procedente de entidade de direito privado que receba contribuição compulsória em virtude de disposição legal, litteris:

“Art. 24 - É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

.....
IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

.....”
Assim, seria vedado ao Partido Progressista receber doação em dinheiro do Partido dos Trabalhadores, uma dessas entidades beneficiárias do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos), por força do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos), e do art. 17, § 3º, da Constituição Federal.

Observa-se, ainda, que o recebimento dos referidos recursos pelo Partido Progressista foi realizado em descumprimento da legislação eleitoral que exige a prestação de contas de valores recebidos, na forma definida pela Lei dos Partidos, em nome da transparência das contas partidárias, com o escopo de identificação da origem e destinação de recursos.

O art. 39 e seus §§ 1º a 3º da Lei nº 9.096/95 determinam:

“Art. 39 - Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º - As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão à

Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º - Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º - As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.”

.....
Com efeito, a transparência da contabilidade eleitoral é exigência de nossa legislação para garantir a lisura e a integridade do processo eleitoral. Visa a impedir que o sistema político seja violentado pela corrupção, que compra consciências e votos, corrói a integridade dos homens e das instituições. O partido político que descumpra a legislação está sujeito à suspensão do recebimento das quotas do Fundo Partidário. A conduta também pode ser tipificada como falsidade ideológica, por omissão ou inserção de informação falsa na prestação de contas a que estão obrigados os partidos e candidatos, prevista no art. 350 do Código Eleitoral.

Incabível, no caso, alegar que o Partido Progressista procedeu a uma mera intermediação entre o Deputado Ronivon Santiago e seu advogado, Dr. Paulo Goyaz, para o pagamento de honorários advocatícios, eis que os recursos provenientes do "valerioduto" foram recebidos pela direção do PP, que deixou, conscientemente, de contabilizá-los. A responsabilidade do Deputado José Janene, como dirigente partidário, pela prestação de contas e escrituração contábil do Partido Progressista, está expressamente determinada no art. 34, inciso II, da Lei 9.096/95:

“Art. 34. - A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

.....
II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do partido e comitês, inclusive do Tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades.

.....”

Também não pode a defesa estribar-se na licitude de utilização do fundo partidário do PP para pagamento de parte das dívidas do Deputado Ronivon Santiago para com o advogado Paulo Goyaz, eis que o fundo partidário tem destinação definida em lei, que não prevê essa hipótese.

O art. 44 da Lei dos Partidos estabelece:

“Art. 44 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º - Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível, devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º - A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

.....”

Da leitura do dispositivo retrotranscrito, depreende-se que o pagamento de honorários advocatícios decorrentes de contrato particular entre o Deputado Ronivon Santiago e o advogado Paulo Goyaz não se subsume em nenhuma das hipóteses nele enumeradas. Nem se cogite de "pagamento de pessoal, a qualquer título", pois, neste caso, trata-se de serviços prestados por profissional liberal, sem vínculo empregatício com o partido.

Sob a ótica do decoro parlamentar, a participação do representado em condutas que consubstanciam ilícitos eleitorais — quiçá ilícitos penais, conforme será apurado na instância adequada — merece a censura, o repúdio e a reprovação irrestrita dos membros desta Casa, uma vez que contraria os padrões éticos e jurídicos do Parlamento e da sociedade brasileira, denegrindo não só a pessoa do Deputado José Janene, mas toda a instituição.

Não se pode conceber, no sistema representativo que adotamos, a ofensa à lei, o desrespeito às normas fundamentais do Estado Democrático de Direito por membro do Parlamento. A conduta

indecorosa de um membro de Poder espraia-se irremediavelmente para macular toda a instituição a que pertence, atingindo o cerne da organização estatal, demandando pronta ação daqueles que devem impedir, pois responsáveis pelo controle e fiscalização, a contaminação dos Poderes constituídos, em prejuízo imensurável para o Estado brasileiro.

O homem público, e assim também o Parlamentar, deve ter uma conduta irrepreensível, de acordo com a estatura de sua missão constitucional, da função que desempenha e da corporação que integra. Do membro do Parlamento deve-se exigir o mais alto padrão moral, como de todo membro de Poder, cuja reputação e conduta constitui verdadeiro paradigma para todos os cidadãos. Para a quebra de decoro parlamentar não é necessário que a conduta seja tipificada na legislação penal, bastando ferir o senso ético comum da sociedade para merecer a censura do Parlamento. Também não é necessário que os atos indecorosos sejam realizados no âmbito do Congresso Nacional, pois estes se irradiam da pessoa que fere a ética para o colegiado que compõe.

No relatório da CPMI dos Correios, considerações transcritas de análise do TCU contêm definição lapidar de improbidade administrativa, a qual, pela sua pertinência, transcrevemos:

"...A improbidade administrativa pode ser definida como sendo "a corrupção administrativa, que, sob diversas formas, promove o desvirtuamento da Administração Pública e afronta os princípios nucleares da ordem jurídica (Estado de Direito Democrático e Republicano), revelando-se pela obtenção de vantagens patrimoniais indevidas às expensas do Erário, pelo exercício nocivo das funções e empregos públicos, pelo tráfico de influência nas esferas da Administração Pública e pelo favorecimento de poucos em detrimento dos interesses da sociedade, mediante a concessão de obséquios e privilégios ilícitos."

Como bem assinalou o Presidente da OAB na cerimônia de posse da Presidente do Supremo Tribunal Federal, a propósito da crise político-institucional que vivemos:

"Precisamos pôr termo à sensação de que este é o País da impunidade. E isso reclama não apenas os indispensáveis investimentos materiais e estruturais para favorecer a operacionalidade do Judiciário, mas também

— e sobretudo — determinação moral dos agentes políticos em cortar na própria carne.

Não pode prevalecer o espírito de corpo em nenhuma circunstância, muito menos quando o que está em pauta é a produção de justiça, correção de condutas nocivas ao bem comum, condutas nocivas de homens públicos, lesando a coletividade.”

E é em razão da quebra de decoro das autoridades públicas que vivemos um momento de crise do Estado e descrédito nas instituições republicanas, fazendo-se absolutamente necessário que esta Casa Legislativa reaja contra as ilicitudes perpetradas e puna, com rigor, os que desonram o Parlamento.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, imbuído do compromisso inabalável de bem servir ao Poder Legislativo e ao Brasil, deve prosseguir seu trabalho, com persistência e destemor, mostrando, mais uma vez, o caminho para a realização da justiça, dando importante exemplo aos demais membros do Congresso Nacional e a nossa sociedade.

É sabido e consabido que o ato indecoroso capaz de justificar a perda de mandato necessariamente poderá não configurar um delito penal. Mas importa sobremaneira realçar que atos praticados por um parlamentar, a exemplo da conduta sobejamente comprovada, nos presentes autos, atribuída ao representado Deputado José Janene, e que consubstancia a prática de delitos penais típicos, a saber: associar-se mais de 3 pessoas para o fim de cometer crimes; solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão de função que ocupa ou exerce, vantagem indevida; ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de crime: contra a Administração Pública, contra o Sistema Financeiro Nacional e praticado por organização criminosa; além de outras práticas já amplamente descritas da responsabilidade do Representado, que caracterizam delitos penais típicos previstos na legislação eleitoral, com maior razão essas ilicitudes provocam impacto de extraordinária repercussão, culminando irreversivelmente em afronta e violação imperdoável ao decoro parlamentar, absolutamente incompatível com a impunidade.

No curso da análise dos autos, ficou patenteado que o representado agiu livre, consciente e deliberadamente, infringindo dispositivos do Código Penal, de leis especiais e as disposições expressas do Código

de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, de seu Regulamento e da Constituição da República, devendo tais condutas merecer o repúdio e a repulsa da consciência geral dos cidadãos brasileiros a que esta Casa, por seus dignos e eminentes representantes, não pode nem deve omitir-se nem faltar a sua grave responsabilidade nesta hora de profunda consternação e geral indignação na busca da recuperação do respeito e afirmação da instituição que detém a soberania do povo brasileiro, em nome da dignidade e da decência das instituições republicanas.

Em face das provas dos autos e razões precedentes, concluímos nosso voto no sentido da procedência da Representação nº 46, de 2005, nos termos do art. 55, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, e recomendamos ao Plenário a aplicação, ao Deputado José Janene, da penalidade de perda do mandato, nos termos do projeto de resolução ora apresentado.

Assinado Jairo Carneiro, Relator.”

Peço licença para fazer a leitura do Projeto de Resolução:

“Projeto de Resolução nº ..., de 2006.

Declara a perda do mandato do Deputado José Janene por conduta incompatível com o decoro parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. É declarada a perda do mandato do Deputado José Janene, por conduta incompatível com o decoro parlamentar, com fundamento no art. 55, II, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho.

Assinado: Deputado Jairo Carneiro, Relator.”

7. Após isso, foi feito pedido de vistas pelo Deputado ILDEU ARAÚJO, que se pronunciou assim:

O SR. DEPUTADO ILDEU ARAÚJO - Sr. Presidente, com base no art. 18, inciso VI, ao membro do Conselho que pedir vista do processo ser-

lhe-á concedido por duas sessões. E mais: se um membro simultaneamente pedir vista, ela será conjunta.

Sr. Presidente, pedi vista na sessão anterior. É procedimento em todas as Comissões, quando se pede vista, encaminhar cópia do processo ao nosso gabinete. Aguardei até quinta-feira, quando viajei, e até quinta-feira não tinha chegado cópia do processo em meu gabinete.

Segunda-feira, estava em São Paulo, comuniquei-me com o meu gabinete perguntando se havia chegado cópia desse processo em meu gabinete. Fui informado de que até aquele momento não tinha chegado a cópia.

Gostaria de saber qual o procedimento desta Comissão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Nobre Deputado, V.Exa. é novo aqui no Conselho de Ética, talvez seja a segunda reunião de V.Exa. Todos os pedidos de vista, os Deputados vêm ao Conselho de Ética, retiram o processo e assinam um protocolo. Isso é um hábito do Conselho de Ética. Mas assim mesmo, no mesmo dia, a nossa secretária, Terezinha, ligou para o seu gabinete, insistindo para V.Exa. vir retirar o processo. Falou, inclusive, com um funcionário de V.Exa. chamado Davi. Voltou a ligar novamente, duas vezes. O hábito aqui no Conselho, desde a primeira reunião: o Parlamentar vem ao Conselho de Ética, assina um protocolo e retira o processo. Infelizmente, V.Exa. não cumpriu essa norma.

O SR. DEPUTADO ILDEU ARAÚJO - Essa é uma norma, então, que não está no Regimento, Sr. Presidente. Então, é uma norma do Conselho que eu desconhecia. Eu estou seguindo pelo que acontece em todas as Comissões, como na Comissão de Justiça — eu fiz parte da Comissão de Justiça por 2 anos —, que é uma das Comissões mais importantes desta Casa. Recebemos em nosso gabinete o processo. Não o processo, cópia do processo.

Então, eu acho que é mais um cerceamento de defesa. Mas, assim, com base no relato do nosso nobre Relator Jairo Carneiro, eu fiz um apanhado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Está em discussão. Com a palavra, Deputado.

O SR. DEPUTADO ILDEU ARAÚJO - Sr. Presidente, "Processo nº 10, de 2005. Representação nº 46, de 2005.

Representante: Mesa da Câmara dos Deputados.

Representado: Deputado José Janene. Relator: Deputado Jairo Carneiro.

Sr. Presidente, duas coisas me deixaram intrigado desde o início deste julgamento. Data vênua, Sr. Presidente, Sr. Relator e membros deste respeitável Conselho, fez-me transparecer que, pela felicidade de todos e o bem-estar deste Conselho, muitos gostariam de ver o Deputado José Janene saindo daqui em um rabeção.

O Deputado José Janene tem em seu peito transplantado um marcapasso e um desfibrilador cardíaco. Seu coração pulsa com menos de 30% de sua capacidade, ele toma mais de 30 comprimidos por dia, já teve mais de 17 paradas cardíacas e já fez um transplante de célula-tronco. Nada adiantou, Sr. Presidente, e está na fila para receber um transplante de coração.

Os laudos estão todos aqui, Sr. Presidente.

Requeru sua aposentadoria por invalidez, como todo cidadão brasileiro tem direito, antes dessa Representação.

Vejo que muitos aqui acham que ele está vendendo saúde e fazendo uma brincadeirinha de esconde-esconde com este respeitável Conselho, Sr. Presidente.

Data máxima vênua, Sr. Presidente, Sr. Relator e membros deste Conselho, os laudos e as perícias médicas que atestam a incapacidade do Representado parece-me que, no entender desses pares, são todos forjados.

Na sessão anterior, quando encaminhei uma pergunta àquela junta médica da Câmara, aqui presente na ocasião, perguntei o que poderia acontecer com o Representado se aqui estivesse sendo ouvido em um estresse de um interrogatório. Não obtive resposta, tendo em vista que o Relator se antecipou, respondendo pelos médicos, dizendo que seria colocada à disposição dele, Janene, uma equipe médica na hora do interrogatório.

No meu entender, houve um cerceamento de defesa, Sr. Presidente.

Ora, Sr. Presidente, Sr. Relator e senhores membros deste Conselho, se aquela pergunta tivesse sido respondida em outra pergunta, eu gostaria de saber se a simples presença de uma equipe médica aqui, neste Conselho, poderia resguardar a integridade da saúde do interrogado no caso de acontecer o pior e se tinha condições e meios de salvar sua vida. As perguntas e as respostas ficaram no ar.

A outra coisa que me intrigou, Sr. Presidente, Sr. Relator e membros deste Conselho, verificando, no relatório, o relato do Sr. Relator, foram atribuídos ao Representado vários repasses de quantias variadas e astronômicas, isso sem qualquer fundamento ou prova concreta, sendo que, quando do relatório final da CPMI dos Correios, o Relator, Deputado Osmar Serraglio, acolheu uma emenda rubricada pelo Deputado Nélio Dias, pelo Deputado Nelson Meurer e por mim, reconhecendo que a verba repassada para o PP pelo PT foi de apenas 700 mil reais.

Destarte, Sr. Presidente, Sr. Relator e respeitáveis membros deste Conselho, o Representado não foi ouvido neste Conselho, não houve oitiva de testemunhas, as provas acostadas aos autos são inconclusivas, inconsistentes e imprestáveis, não houve o contraditório. Se não houve o contraditório, então, não restou provado o alegado.

No decorrer de minha vida, Sr. Presidente, tenho assistido a várias injustiças praticadas. Quando a verdade vem à tona, pessoas e famílias já foram destruídas.

Faz-me recordar os cristãos que eram jogados aos leões na arena apenas para satisfazer a vontade e saciar a sede dos que queriam sangue, não importando se eram culpados ou inocentes.

Sr. Presidente, Sr. Relator, permaneço na dúvida de condenar um inocente ou inocentar um culpado.

Portanto, aqueles que têm a sua convicção formada que atirem a primeira pedra.”

Muito obrigado.

8. Depois do Deputado ILDEU ARAÚJO, falou o i.
Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOSO:

O SR. DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, inicialmente, eu gostaria de saudar o ilustre patrono do acusado, elogiar a erudição e a boa técnica jurídica em que se faz vazar a defesa e gostaria, Sr. Presidente, de fazer algumas rápidas ponderações relativamente ao relatório e à defesa apresentada pelo Deputado José Janene.

Argúi o nobre advogado o cerceamento de defesa, inclusive a necessidade de suspensão do procedimento até o término de licença de saúde do Deputado.

Data máxima vênua, parece-me que não procede a preliminar argüida, Sr. Presidente. O fato de se encontrar submetido a uma situação talvez até delicada de saúde não significa que alguém tenha que ser privado do devido processo legal. Fosse assim, os processos criminais, os processos civis, os processos administrativos, em geral, teriam que ser suspensos quando alguém, evidentemente, fosse acometido de uma grave doença. Mormente, quando se trata de processo com prazo determinado, acredito eu, Sr. Presidente, que seria a suspensão até, obviamente, o tratamento de saúde de alguém que estivesse submetido a algum tipo de doença qualquer, seria claramente beneficiador de uma situação de impunidade, partindo-se do suposto de que os processos existem para que se puna quem tem que, evidentemente, ter provada sua culpa. Então, não me parece, sinceramente, admissível, embora muito bem elaborada pelo douto advogado, a idéia de que tenha que se haver a suspensão do processo para que somente depois disso, do tratamento de saúde do réu, se pudesse ter o respectivo desfecho. Da mesma forma, não me parece correta a idéia, também sustentada pelo ilustre Deputado Ildeu, de que tenha havido ausência de contraditório e ofensa ao princípio da ampla defesa aqui. Todas as oportunidades processuais foram dadas. A questão que se coloca é a ausência do depoente. Será a ausência do depoente um elemento indispensável ao processamento desse feito?

A Comissão de Ética tomou todas as cautelas — aliás, até em excesso — relativamente à garantia da oitiva do depoente. Não podendo ele vir aqui, esta Comissão deliberou que uma comissão iria até onde se encontra o depoente, e o depoente rejeitou essa alternativa dizendo que queria comparecer viva voz aqui.

Esta Comissão, portanto, diante da não-vinda do depoente, admitiu a possibilidade de ele apresentar um depoimento por escrito, mediante a argüição prévia da Comissão. O depoente não aceitou, dizendo que ele queria vir aqui.

Ora, na medida em que o depoente não aceita que a Comissão vá lá, na medida em que o depoente não aceita responder por escrito e diz “eu quero ir”, ele agiu por sua conta e risco. Agiu por sua conta e risco. Não há sentido algum um réu dizer “eu quero ir” e, não podendo ir, fica,

então, sem defesa. Fôssemos nós adotar esse tipo de expediente em qualquer processo, garanto aos senhores e às senhoras — não creio que seja o caso — que estaríamos diante da possibilidade de o depoente ter o desfecho do processo condicionado à sua vontade. Teríamos, então, uma situação absolutamente anômala, onde o réu condiciona o processo que vai puni-lo. A admitir-se essa hipótese, com segurança, bastaria, então, que um réu de um processo dissesse “eu quero ir depor” e não ir, para que nenhum processo criminal chegasse a seu fim, para que nenhum processo ético chegasse a seu fim.

Então, portanto, me parece que a Comissão agiu com todas as cautelas que o art. 5º, LV, da Constituição Federal exige; ou seja, agiu com o cumprimento direto do princípio do contraditório, da ampla defesa.

Também argüi o Deputado a inépcia da representação. Evidentemente, se vale de um rigor próprio dos cultores do Direito Penal, ou seja, invocando situações e requisitos que seriam característicos do libelo no âmbito penal. Porém, a jurisprudência, como bem salientou o Relator, é pacífica. No plano da ética, nós estamos em processos que são considerados jurídico-políticos. Processos em que, é evidente, a definição do fato típico, jurídico, passível de ensejar a pena, deve estar individualizada na acusação; e também, a partir dessa individualização, na apreciação de uma conveniência política da cassação.

No caso, eu li, a partir da argüição do advogado, até para agir com o máximo critério possível, a representação de origem. Ela atende aos pressupostos. Os fatos estão declinados. Evidentemente, imaginar se o rigor de um processo penal num processo dessa natureza, com as características próprias desse plano penal, acredito eu, seria extrapolar em muito, como diz a própria jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a origem, a característica, as nuances básicas que envolvem um procedimento dessa natureza.

Então, portanto, não creio, Sr. Presidente, que devam prosperar quaisquer das preliminares que foram argüidas pelo Dr. Advogado.

Passamos, então, ao mérito da questão, claro, uma vez superadas as preliminares. Nesse ponto, em que pese tenha eu algumas discordâncias com algumas tintas do relatório tão bem feito pelo Relator, com alguns aspectos, diria assim, escritos com a veemência do Sr. Relator — e aí eu tenho algumas discordâncias e algumas ressalvas —, mas eu concordo integralmente com o decisum proposto pelo relatório. Ou seja, acredito que realmente os fatos elencados são graves. Os fatos elencados

qualificam, independentemente de razões ou outras ponderações, uma clara violação à ética parlamentar. Então, portanto, os pressupostos jurídicos estão dados.

Insisto: não tenho uma concordância integral com os termos do relatório do Sr. Relator em alguns parágrafos, mas não é isso que irá transfigurar a minha posição favorável à conclusão do Sr. Relator. Acho que realmente a conduta do acusado viola frontalmente o nosso Código de Ética. E o pressuposto jurídico desse processo está claramente configurado.

No que concerne ao aspecto político, Sr. Presidente, da conveniência dessa cassação, eu acredito que esta Casa não pode ser mais complacente com os desmandos éticos. Sem sombra de dúvida — e não me enobrece em nada dizer isso, porque também pertenço a ela —, esta é uma das piores Legislaturas, se não a pior, que o Legislativo brasileiro já viveu. E é chegado o momento, embora tardio, de esta Casa perceber que ela representa o povo brasileiro, que ela representa uma sociedade, e que a sociedade não aceita mais transgressões éticas, que a sociedade não aceita mais atos como aqueles que estão sendo examinados neste processo. Portanto, esta Casa está diante de uma encruzilhada, que vai entre o espírito corporativo e a complacência à impunidade ou o resgate do seu papel maior que a sociedade exige.

E esse caminho político, Sr. Presidente, Sr. Relator, eu não tenho a menor dúvida, deve ser trilhado por este Conselho de imediato. Nós não podemos transigir. O Congresso Nacional exige que seus representantes estejam à altura da Nação. O Congresso Nacional exige, neste momento, que a ética seja restabelecida entre aqueles que representam o povo. E situações de desmando, como essas que são verificadas e, a meu ver, apuradas e comprovadas, com a devida vênias do Deputado Ildeu, não podem passar mais impunes.

Eu sei que a existência do voto secreto, que considero uma verdadeira excrescência democrática do nosso Regimento, pode inibir situações futuras, como tem inibido em alguns casos. Porém, efetivamente, este Conselho de Ética tem que cumprir o seu papel. Se o Plenário da Casa não vier a cumpri-lo, que cada um assuma o ônus da sua atuação. O Conselho de Ética tem que zelar pela ética. E neste caso a transgressão ética é evidente. E a dimensão política, que deve ser também apreciada por este Conselho, aponta para o resgate que a sociedade brasileira exige do papel do Parlamento brasileiro.

Assim sendo, Sr. Presidente, embora discordando de trechos do relatório e fazendo as ressalvas devidas ao Deputado Jairo Carneiro, que sabe quais são as ressalvas que faço, meu voto é favorável ao relatório, com ressalvas. Peço aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas que, firmemente, busquem resgatar a ética, tão violentada ao longo desta Legislatura, para que a Nação brasileira possa pelo menos...

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Antes de V.Exa. concluir...

O SR. DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Pois não, Deputado.

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - As ressalvas que V.Exa. faz são divergências dirigidas ao eminente Procurador-Geral da República.

O SR. DEPUTADO JOSÉ EDUARDO CARDOZO - Não, não, não, não. Em relação ao Procurador-Geral da República, eu não diria a V.Exa., não, porque ali é uma peça acusatória, ali é um libelo, não é? Depois nós teremos a sentença. O ato de V.Exa. é uma sentença. É normal as partes, quando disputam um litígio, jogarem as tintas necessárias ao convencimento. E o Procurador o fez com grande habilidade e perfeição.

É que o relatório de V.Exa. já é uma sentença. E, como tal, eu acho que tem as tintas do acusador. Mas, obviamente, isso não desmerece em nada o trabalho de V.Exa. E as conclusões que aqui são afirmadas são conclusões com as quais eu compartilho, em que pesem, repito, as ressalvas que tenho das tintas um pouquinho extremadas que aqui são colocadas.

Mas, seja como for, Sr. Presidente, meu voto é favorável. Acho que nós devemos solicitar do Plenário a cassação do Deputado José Janene.

9. Na seqüência, externou o seu entendimento o nobre Deputado NELSON TRAD:

O SR. DEPUTADO NELSON TRAD - Presidente Ricardo Izar, nobre Relator, Deputado Jairo Carneiro, ilustre Dr. José Rollemberg, eu diria, Sr. Presidente, que, em relação às preliminares argüidas na defesa do Deputado, Representado José Janene, e pela exposição de certa forma suplicante — sem desmerecê-la — do ilustre Deputado Ildeu, elas,

através da manifestação do nosso prezado Deputado José Eduardo Cardozo, são incensuráveis. Trata-se de matéria de Direito Processual Penal, que não tem nenhuma condição de fragilizá-la, mesmo com os argumentos de certa forma habilidosos e dialéticos do ilustre colega — permita-me chamá-lo assim — vindo de Sergipe com essa luminosa inteligência à Tobias Barreto, Carvalho Neto e outros.

Sr. Presidente, solidário, portanto, com o Relator e solidário com a exposição do Prof. José Eduardo Cardozo, Deputado, eu quero fazer aqui uma pequena digressão relacionada à participação do Representado nos fatos que determinaram essa tempestade moral que nos atingiu de forma direta.

Sr. Presidente, não tive uma ausência neste plenário, desde o início de seus trabalhos. Particpei de todos os procedimentos aqui. Ouvi as testemunhas todas com atenção. Tenho os relatórios que servirão, logo em seguida, para a publicação que faremos, para o conhecimento da população brasileira. Afirmo que o papel que o ex-Deputado José Dirceu exerceu no comando desse procedimento — agora eu falo em termos políticos — não teria prosseguimento, não teria sucesso se não fosse a efetiva participação do Representado, Deputado José Janene. E isso se encontra, embora sejam provas emprestadas, mas, afinal de contas, provas idôneas, robustas... Sustentamos, inclusive, como suporte da nossa argumentação a denúncia apresentada pelo Procurador-Geral. Está certo, é um libelo, é uma denúncia, ainda não serviu como fator decisivo para instauração da ação penal, mesmo porque ainda não foi alcançada essa fase. Mas é, de certa forma, bastante objetiva e concreta, através do inquérito feito pelo Ministério Público Federal e também, depois, pela análise das provas trazidas através do Relator da CPMI, o Deputado Osmar Serraglio. É uma participação efetiva do Deputado Janene nesses acontecimentos lamentáveis. Eu digo mais: a participação dele, juntamente com Pedro Henry, juntamente com Pedro Corrêa... Coincidentemente, os 3, para infelicidade do PP, membros proeminentes da cúpula do partido aqui dentro da Câmara, como fator de Liderança da bancada. E isso tornou-se uma epidemia, que na realidade atingiu quase que mortalmente a reputação da Câmara Federal.

Por isso mesmo, quando a gente ouve advertências como essa do Deputado paulista, professor de Direito, nosso colega José Eduardo Cardozo, afirmando que esta é uma Legislatura das mais deploráveis na história da República, eu posso afirmar, através de meus 5 mandatos

aqui nesta Casa, que ele tem razão, através, inclusive, da atenção que ele dava aos acontecimentos que ocorriam dentro desta Casa — ele em São Paulo, como professor e depois como Vereador, mas militante atento para os movimentos do Congresso Nacional, especificamente da Câmara.

Eu tenho um sentimento bastante carinhoso até, pela situação em que se encontra o Deputado Janene. Uma miocardiopatia dessa natureza, nós não podemos admitir que seja simulada, mesmo com atestados médicos dessa natureza. Trinta por cento apenas da capacidade do órgão vital do homem, na realidade, nos levam a admitir que não estamos aqui como algozes, nem cáustica é a afirmação do Relator em determinados trechos do seu trabalho. Mas é, na verdade, Sr. Presidente. E queira a providência divina que o silêncio da cabine de votação da Câmara dos Deputados não traga mais um castigo imerecido para o Poder que nos abriga, porque, evidentemente, não queremos vingança, mas queremos justiça para a restauração da dignidade do nosso trabalho e do Poder que nos tem abrigado aqui para desgraça do momento em que vivemos. É isso, Sr. Presidente.

10. Falou, depois, o Deputado ANTONIO CARLOS
BISCAIA:

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA - Sr. Presidente, Deputado Ricardo Izar; eminente Relator, Deputado Jairo Carneiro, Relator; ilustre advogado, Dr. José Rollemberg; Sras. e Srs. Deputados presentes nesta reunião, também quero manifestar meu apoio ao voto do Relator.

Sinto-me honrado, Sr. Presidente, de integrar este Conselho. A designação recente que foi feita do Deputado José Eduardo Cardozo e a minha revela efetivamente que as indicações buscam uma isenção na nossa manifestação. É isso que pretendo fazer.

Em primeiro lugar, vejo qual foi o procedimento adotado pelo Representado, que buscou, de todas as formas, evitar que este Conselho e esta Casa se manifestassem acerca de um processo

político-administrativo que envolve quebra de decoro parlamentar. Todos os artifícios foram utilizados, Sr. Presidente, todos

Eu fui Relator do processo, na Comissão de Constituição e Justiça, na consulta em que o Deputado José Janene pretendia a sua aposentadoria por invalidez, já no curso do processo de cassação iniciado neste Conselho de Ética. E pude perceber que S.Exa. procurou por todas as formas evitar o prosseguimento desta representação no Conselho de Ética.

Não vamos aqui questionar a gravidade do seu estado de saúde. É uma cardiopatia grave, de que, de resto, inúmeras pessoas são portadoras. E a tentativa de evitar o julgamento se tornou evidente até na última reunião, quando S.Exa. queria uma garantia de que os médicos atestassem que ele não iria sofrer nenhum tipo de problema durante o seu depoimento. Uma coisa completamente absurda.

Quem é portador de uma cardiopatia pode sofrer um ataque cardíaco e até morrer a qualquer momento: em sua casa, caminhando, dormindo e até em um depoimento aqui prestado. Mas as providências adotadas fizeram com que esta tentativa de evitar uma decisão fosse também repelida.

E o eminente Relator apreciou a prova adequadamente, eu não tenho dúvida. Analisou as preliminares, repeliu as arguições da defesa, demonstrando que não houve qualquer inépcia da representação e muito menos qualquer cerceamento à garantia de ampla defesa, que, de resto, já foi também repelida pelo Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao mérito em si, independentemente da argumentação candente do Relator, com os seus argumentos, que evidentemente estão um pouco imbuídos da sua filiação partidária, ao afirmar aí, ao fazer acusações ao Partido dos Trabalhadores de uma forma demente, eu acho que isso deve ser abstraído. O importante é que a prova é mais do que suficiente. Ela está calcada em prova documental, evidentemente. Quer dizer, os repasses foram feitos de forma inquestionável, o fluxo de valores da lista de Marcos Valério destinado ao Deputado José Janene. E a prova documental complementa isso. São diversos os depoimentos que disseram que esses valores foram efetivamente direcionados ao Deputado José Janene. Então, a prova é substancial, ela é inquestionável. E vou mais: ela é uma prova suficiente para uma condenação criminal. Eu não tenho dúvida disso. Só que aqui nós não estamos tratando de processo criminal. Nós estamos tratando de um

processo por quebra de decoro parlamentar. E a indagação que eu faço a mim — e a fiz nos momentos em que no plenário votei pela cassação dos Deputados, acolhendo as manifestações do Conselho de Ética; no voto secreto, votei pelas cassações — eu fazia uma indagação a mim mesmo: esta conduta viola o decoro Parlamentar? Viola a dignidade do Poder Legislativo? A resposta sempre era “sim”. Eu ia lá e votava pela cassação com absoluta tranqüilidade de consciência. E, nesse caso, é a mesma coisa.

Será que um procedimento deste, que atinge o decoro, que atinge o Legislativo como instituição, que atinge a todos nós, Sr. Presidente, não merece a perda do mandato por decisão desta Casa? Evidentemente que sim. Por isso que o meu voto favorável ao Relator é um voto que eu dou com absoluta tranqüilidade.

E também, na linha do Deputado José Eduardo Cardozo, esperando que desta feita os nossos eminentes pares, no momento da decisão secreta no plenário, cumpram esta deliberação, que, embora seja um juízo de admissibilidade, é um juízo que aprecia adequadamente as provas. Não vamos pretender ou imaginar que o Deputado no plenário da Casa seja um verdadeiro jurado, que tenha de votar “sim” ou “não” sem motivação. Ele tem que ter a sua motivação, ainda que seja com relação à própria consciência diante do quadro que está aí.

Por isso, não há por que me estender mais, Sr. Presidente. O meu voto é acompanhando o voto do eminente Relator pela cassação do mandato do Deputado José Janene.

11. Na continuidade, pronunciou-se o Deputado JOSIAS QUINTAL:

O SR. DEPUTADO JOSIAS QUINTAL - Sr. Presidente, Sr. Relator, Dr. José Rollemberg, Srs. Membros do Conselho, eu vou procurar ser bastante breve porque eu me preocupo com o tempo, que não é muito elástico no dia de hoje, para que possamos fazer esse julgamento. Portanto, eu vou fazer uma consideração muito breve.

E a minha consideração é exatamente ao Deputado Ildeu Araújo. Eu queria, inicialmente, reconhecer, Deputado Ildeu, as qualidades de

V.Exa. como companheiro. V.Exa. é um grande companheiro, é um homem corajoso também, na medida em que, como membro do Conselho, toma a iniciativa de defender essa causa, de defender o Deputado Janene, e na medida em que também se manifesta contrariamente a algumas atitudes ou a algumas decisões aqui do Conselho.

Então, eu acho que V.Exa. é corajoso duplamente: ao defender o Janene e também ao se insurgir contra o Conselho, cuja existência, cuja conduta, por si só fala. Então, eu quero até dizer, Deputado, que, em muitas ocasiões, eu ficava até questionando a possibilidade de o Conselho ser mais célere, ser mais rápido nas decisões com relação ao caso de Janene, porquanto, diante da opinião pública, ficava até uma certa impressão de uma morosidade. Mas a prudência do Presidente sempre fala mais alto.

Então, com as minhas palavras, eu quero dizer que o Conselho deu todas as oportunidades ao Deputado José Janene, que usou de todos os artifícios possíveis para fugir do seu depoimento aqui. E creio que essa conduta do Deputado Janene também depôs contra ele. Quer dizer, todas as pessoas acusadas tiveram a coragem de vir a este Conselho e aqui se manifestarem, aqui fazerem as suas defesas.

O Deputado Janene usou de todos os artifícios. Alegar a questão da doença, eu até compreendo — a doença dele é grave, isso é reconhecido, os médicos reconhecem —, mas é bom dizer também que a doença dele não é superveniente a algumas missões importantes que ele ocupou aqui. Ele foi Presidente de uma Comissão das mais importantes, de Minas e Energia, e já era portador dessa doença. Ele exerceu a sua atividade Parlamentar já sendo portador dessa doença. Então, creio que esse tipo de argumento não convence.

E, finalmente, me desculpando com V.Exa. por discordar de V.Exa., gosto muito de V.Exa., acho que V.Exa. é um grande companheiro, mas acho que, no afã de fazer a defesa do Deputado Janene, V.Exa. também se excede, na medida em que faz uma colocação — eu sou cristão e não concordo — ao comparar o caso José Janene aos cristãos que foram jogados às arenas, aos leões. É realmente forçar muito a situação nesse sentido.

Então, como cristão, eu discordo de V.Exa. Então, é apenas essa consideração.

12. Pronunciou-se, então, o Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME:

O SR. DEPUTADO ANTONIO CARLOS MENDES THAME - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, este Conselho tem sido depositário da confiança e da esperança de boa parte da população que acredita no esforço num processo de resgate da imagem, do conceito, da credibilidade e respeitabilidade do Parlamento. Tem sido também um termo de comparação e de referência. Comparação e referência porque tem um rito processual diferente daquele praticado no plenário da Casa. Aqui o voto é aberto. E esse termo de referência tem sido avocado, tem sido levantado como um indicador para que mudemos o processo, o rito lá nas votações em plenário.

Por tudo isso, a votação de hoje é emblemática. Aceitar os pressupostos de que não houve contraditório, porque o Representado conseguiu até agora esquivar-se de ser ouvido, abriria um precedente desastroso. Por outro lado, aceitar que o estado de saúde do representado dite o rito dos trabalhos é também uma inversão da iniciativa processual, sem nenhum cabimento, sem justificativa, até porque todos os recursos, todos os argumentos da defesa para adiar o processo foram esgotados, foram exercidos com plena liberdade, esgotados ad nauseam. Se não votarmos hoje, nós estaremos dando uma brutal contribuição para a desmoralização dos trabalhos deste Conselho e contribuindo para transformar aquilo que vimos fazendo até hoje com tanto cuidado, com denodo, com persistência, com carinho numa Ópera Bufo.

13. Falou, ainda, a insigne Deputada ANN PONTES:

A SRA. DEPUTADA ANN PONTES - Sr. Presidente, Sr. Relator, Sr. advogado, Srs. Conselheiros, serei breve. Hoje encerramos um longuíssimo e doloroso processo, que, coincidentemente, tivemos como

Relator, no seu início, o Deputado Jairo Carneiro, e no seu término, o Deputado Jairo Carneiro.

Com relação ao caso em tela, com a máxima vênia ao advogado, não concordo que houve vício processual, pois desde o recebimento da notificação até o encerramento da instrução probatória foi assegurado ao Representado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O Exmo. advogado também questiona a utilização da prova emprestada. É um recurso legal, muitos dos Relatores que antecederam também utilizaram esse expediente, e, no caso específico, em função da cardiopatia grave sofrida pelo Representado em não ter vindo aqui, foi o único recurso plausível utilizado pelo Relator.

Por fim, a não vinda das testemunhas arroladas pela defesa foge à competência deste Conselho, já que não cabe condução coercitiva. E, para concluir, duas questões ficaram patentes para formação do meu convencimento. A primeira: foi assegurado ao Representado todas as condições para fazer a defesa do seu mandato por intermédio do seu advogado. E segundo, no mérito, ficou patente o recebimento de recursos não contabilizados, não prestado contas e cujas origens também não havia comprovação, como, por exemplo, os 700 mil recebidos e admitidos pelo próprio Representado. Muito obrigada.

14. Derradeiramente, falou o Deputado MÁRCIO REINALDO MOREIRA:

O SR. DEPUTADO MÁRCIO REINALDO MOREIRA - Obrigado, Sr. Presidente. Gostaria de apresentar um voto em separado:

“O Deputado José Janene foi acusado, nos termos do art. 4º, inciso II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, de “perceber em proveito próprio ou de outrem vantagem indevida”.

Em resumo, a acusação formulada contra o Representado, nos termos do relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela Corregedoria da Câmara dos Deputados, dizia o seguinte:

“O Deputado José Janene, por motivo de doença, conforme cópia de atestado médico anexada, não prestou depoimento na Comissão de Sindicância, tendo, contudo, manifestado-se por escrito.

O Deputado consta da lista do Sr. Marcos Valério, fornecida à Procuradoria-Geral da República, como recebedor de 4,1 milhões de reais por intermédio de seu assessor João Cláudio Genu.

O Sr. Genu, no depoimento prestado à Polícia Federal, disse que não conferia o dinheiro recebido e que ele não sabia quanto Simone Vasconcelos deveria entregar a ele. Que não se lembra quantas vezes recebeu quantias em dinheiro.

No mesmo depoimento, o Sr. João Cláudio declarou que recebia quantias, pedido da direção do partido, após receber a expressa confirmação dos Deputados José Janene e Pedro Corrêa. Sobre as denúncias inicialmente feitas pelo ex-Deputado Roberto Jefferson que vinculam o Deputado José Janene ao esquema do "mensalão", o Deputado negou ter conhecimento de tal esquema.

Sobre os valores recebidos pelo PP, o Deputado reconhece os 700 mil reais, que disse terem sido destinados ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do Deputado Ronivon Santiago, que havia feito pleito neste sentido ao PP."

A defesa, por sua vez, alegou preliminarmente que o Representado não estava em condições de saúde de exercer sua autodefesa, protestando pela suspensão do processo.

No mérito, disse que, "ao contrário do afirmado no relatório da Comissão de Sindicância, o acusado jamais recebeu, para si ou para outrem, qualquer importância que tivesse conhecimento que procedesse das contas do Sr. Marcos Valério, em especial a mencionada quantia de 4,1 milhões de reais".

Afirmou, ainda, que o valor recebido de 700 mil reais não foi destinado ao Deputado ou ao Partido Progressista, mas sim a pagamento do advogado do então Deputado Ronivon Santiago, Dr. Paulo Goyaz.

Havendo arrolado 10 testemunhas, a defesa foi convocada a adequar o rol ao número de cinco, indicando para testemunhar os Deputados Aldo Rebelo, Agnaldo Muniz e Arlindo Chinaglia, além do ex-Deputado José Dirceu e do ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares.

Afora os documentos juntados como prova colhida em outros procedimentos, nenhuma testemunha foi ouvida no curso da instrução. Este, em breves palavras, o relatório.

Passo a votar.

Não obstante o trabalho realizado pelo Sr. Relator, no qual reconhecemos dedicação e competência, entendemos que o presente

juízo deva ser convertido em diligências, a fim de suprir nulidade que pode pôr a perder todo o trabalho realizado por este Conselho, gerando desgaste e desmoralização.

Observando-se atentamente as notificações de testemunhas exaradas neste processo, percebe-se que nenhuma intimação foi formalmente encaminhada ao Deputado Aldo Rebelo, um dos indicados pelo Representado.

Se, por um lado, o Conselho não possui poder requisitório, impossibilitando que se possam conduzir testemunhas, por outro, é certo que estas devem ser formalmente intimadas e manifestem seu desejo de comparecer ou não.

No caso do Deputado Aldo Rebelo, o fato de ocupar a Presidência desta Casa não o dispensa de intimação, que não pode ser meramente verbal, mas sim realizada de maneira formal, como de qualquer outra testemunha arrolada no processo.

A falta de intimação da referida testemunha, por sua vez, pode nulificar todo o procedimento, botando a perder o trabalho realizado por este Conselho, seja qual for o resultado da votação do parecer do Sr. Relator. Assim, antes de contrariar o relatório e voto brilhantemente apresentado, o que se pretende é colaborar com o Sr. Relator e com este Colegiado, no sentido de garantir a higidez e legitimidade de suas decisões.

Além da questão acima apontada, verifica-se também que algumas testemunhas intimadas não se recusaram a comparecer; apenas informaram que não poderiam fazê-lo nas datas sugeridas por este Conselho.

Neste sentido foram as manifestações de José Cláudio Genu e Enivaldo Quadrado.

Ora, se até mesmo na Justiça, com poder requisitório, pode ser justificada a ausência de testemunha, com mais razão, neste Conselho.

A impossibilidade de comparecimento na data previamente agendada, no entanto, não se constitui recusa, devendo, nestes casos, ser negociada data que possibilite a oitiva da testemunha arrolada, para bem do que se chama verdade real.

Por todo o exposto, pedindo vênias ao nobre e culto Relator, a quem reitero meu mais profundo respeito, concluo oferecendo meu voto no sentido de que seja chamado o feito à ordem, convertendo-se o presente julgamento em diligência, a fim de que seja promovida a regular intimação das testemunhas faltantes."

Este é o meu voto, Sr. Presidente.

15. Feito isto, depois de breve interrupção, devolveu-se a palavra ao Relator, que assim se colocou:

O SR. DEPUTADO JAIRO CARNEIRO - Sr. Presidente, eu quero reiterar a posição da Relatoria, corroborada pelas manifestações judiciosas, fundamentadas e brilhantes dos diversos Parlamentares que já nomeiei. Espero que esses elementos trazidos sejam suficientes para enriquecer o trabalho e também convencer o nobre Deputado Ildeu da justeza do que está sendo feito. Aqui não é tribunal de exceção. Nós já absolvemos diversos colegas aqui, e se tivermos de propor ao Plenário a perda do mandato, temos de fazê-lo em nome da dignidade, do respeito, da credibilidade das pessoas que integram o Poder e da própria instituição.

Dirijo rapidamente uma palavra ao Deputado Márcio, que não se encontra presente, no que concerne ao ponto sustentado por ele, para esclarecer, corroborando também palavras do nobre Presidente.

A presença de testemunhas, como disse a Deputada Ann Pontes, não é por força de um poder conferido a este Conselho legalmente. Nós convidamos, nós não intimamos as pessoas a comparecerem. E sendo de defesa — é o entendimento do Supremo Tribunal Federal —, é um ônus da defesa o comparecimento das suas testemunhas.

No caso de testemunhas que foram aqui arroladas pela Relatora que me antecedeu, Deputada Angela Guadagnin, baldados os esforços para a presença de determinadas testemunhas, ela própria, na faculdade que lhe confere o Regimento, pediu a dispensa das testemunhas, com a anuência do Plenário do Conselho.

Sobre o Deputado Aldo Rebelo, nosso Presidente, o Presidente Deputado Ricardo Izar já prestou esclarecimento e, a despeito disso, não houve qualquer prejuízo à defesa, porque 5 testemunhas — regimentalmente, este é o número — foram arroladas pela defesa.

Eu concluo agradecendo a todos a atenção e dizendo aos nobres Deputados Biscaia e José Eduardo Cardozo que são dois dos mais qualificados membros desta Casa, como profissionais, como homens

públicos renomados, íntegros e idôneos, dos melhores da Casa e, permita-me dizer, do seu partido.

Eu transcrevi aqui texto da denúncia do eminente Procurador-Geral da República. Tive o cuidado de não misturar as questões técnicas do Conselho com, eventualmente, minhas posições partidárias. E sempre tenho agido desse modo, não misturo. O Procurador foi muito duro no seu libelo, que nós transcrevemos. O próprio Presidente Tarso Genro, em uma oportunidade, declarou à Nação: "Precisamos refundar o PT, renascer das cinzas". Isso está publicado na imprensa do Brasil; diante do comportamento daqueles que dirigiram o partido, e do comportamento de outras personalidades importantes do partido que foram afastadas de cargos relevantes da administração federal, no Executivo e em empresas estatais.

Então, aqui não tenho propósito algum de atingir essa seara, ela está fora das nossas preocupações, dos nossos propósitos, mas transcrevi realmente. E aí sei que se fala em quadrilha e em outras práticas delituosas, que devem envolver algumas personagens que já são do conhecimento público.

Agradeço a todos.

16. A palavra foi devolvida à Defesa, que fez assim a sua manifestação:

O SR. JOSÉ ROLLEMBERG - Exmo. Sr. Deputado Ricardo Izar, Presidente deste Conselho de Ética; Exmo. Sr. Deputado Jairo Carneiro, Relator deste procedimento; Exmos. Srs. Deputados Conselheiros; senhores e senhoras, a defesa começa por agradecer as observações gentis de reconhecimento do seu trabalho que teve da parte do Deputado Jairo Carneiro, do Deputado José Eduardo Cardozo e do Deputado Nelson Trad. Toma como gentileza, porque está aqui apenas cumprindo o seu múnus, que é o múnus público de garantia de uma das condições do devido processo legal, que é o exercício irrestrito da potência de resistir a uma pretensão. Nesse exercício, nada impede, antes tudo impõe, pelo dever de lhanza que os contendores devem ter, nada impede que a defesa elogie o voto lavrado pelo nobre Deputado

Jairo Carneiro e diga que é uma peça que está à altura das tradições dos grandes baianos deste Parlamento. Não envergonharia se fosse chancelado por Rui Barbosa, por Aliomar Baleeiro ou, mais recentemente, por Josaphat Marinho. E é nessa constelação que se insere o voto de V.Exa. Isso, contudo, não impõe a adesão irrestrita da defesa à tese, antes compele o seu ponto de vista ao extremo diametralmente oposto. E para refutar o voto do eminente Relator, à defesa parece bastar o que foi dito tanto pelo ilustre Deputado Ildeu Araújo quanto as questões postas pelo ínclito Deputado Márcio Reinaldo, que, apesar de se aterem a questões de forma, conferem a tais defeitos de rito a dimensão suficiente para que eivem fatalmente, que atinjam o coração da regularidade procedimental. E apenas em complemento a esses pontos de vistas, por dever de impugnação específica dos ônus, me direcionarei ao eminente Deputado José Eduardo Cardozo e seus judiciosos comentários. Data venia, insigne Deputado, a inépcia da representação é patente. Em que pese a argumentação da defesa haver se direcionado à temática processual penal, também em terreno de processo administrativo e em processos de natureza civil, é dever do acusador, dever inclusive relacionado à fidelidade, lealdade, ao bom comportamento processual, que seja ele descritivo suficiente a ponto de permitir àquele que se defende identificar os pontos que deve refutar. E, com a licença do entendimento contrário, a matéria não foi posta assim, o que por si só já complicaria o exercício de uma defesa que a própria Constituição quer que seja ampla, e não restrita. Doutro bordo, é dever da defesa também afastar uma idéia que parece permear vários votos deste Conselho, ou antes pelo menos a questão quando posta em termos de discussão: é que não há da parte do réu qualquer condicionamento ao curso do devido procedimento administrativo. Condicionaria o réu o curso do devido procedimento administrativo se, e somente se, fosse um ato de vontade dele não comparecer a este recinto ou a qualquer outro que fosse designado para sua oitiva. Isso porque falta ao Deputado Janene neste momento a condição de querer ser ouvido, posto que a orientação médica que recebeu é em sentido oposto e a grave cardiopatia que o acomete faz com que qualquer recomendação médica seja tomada mais que ao nível do Conselho, mas de determinação mesmo. Então, a ausência de um elemento volitivo, um elemento de desejo de S.Exa. para não comparecer a este Conselho afasta as alegações de que aja o Deputado com desídia, com a vontade

livre e consciente de faltar ao devido processo administrativo. No mais, porque limitado estou aos 10 minutos que me concede o Regimento — e sem querer agastar V.Exas. —, tenho a dizer que tudo que foi dito em sede de defesa preliminar fica reiterado neste momento, a fim de que se possa, de alguma maneira, entender preclusa... a fim de pedir que se possa entender preclusa qualquer dessas questões. São essas as palavras da defesa no breve tempo que o Regimento lhe concede, agradecendo a oportunidade da palavra e reiterando os protestos de cerceamento de defesa, de ausência de oitiva de testemunhas e, no mérito, discordando das conclusões do voto do eminente Deputado Jairo Carneiro. Era isso, Sr. Presidente.

17. Após esse pronunciamento, foram tomados os votos dos membros do Conselho, ficando decidido o acatamento do Parecer do Deputado JAIRO CARNEIRO por 12 votos a favor, nenhum contra e uma abstenção.

18. É desse Parecer que se recorre.

II – DO CERCEAMENTO DE DEFESA – AUSÊNCIA DE OITIVA DO DEPUTADO REPRESENTADO

19. O Representado sofre de grave cardiopatia (CID 1.47.0; 1.42.9; 1.50.9 e 1.44.7).

20. A gravidade da doença que o acomete faz com que seu coração trabalhe com menos de 30% de sua capacidade.

21. Não é por outra razão que o Representado realizou tratamento ainda experimental de transplante de células-tronco,

assim como teve implantado aparelho marca-passo e desfibrilador que garantem sua sobrevivência.

22. Esta doença tem evoluído nos últimos meses a ponto de lhe incapacitar para as atividades cotidianas, razão pela qual o Setor Médico da Câmara dos Deputados recomendou a concessão de licença médica, e, depois, de aposentadoria, estando o Representado afastado do exercício das funções parlamentares, conforme determinações médicas decorrentes da citada licença.

23. O delicado estado de saúde do Representado impedia até mesmo que recebesse notificação para responder ao presente processo ético.

24. No entanto, em razão da pressão exercida pela mídia que insistentemente tentava vincular sua ausência às atividades parlamentares como forma de se furtar a responder ao presente processo, o Representado se deu por notificado através de seus advogados, como forma de preservar sua saúde e ao mesmo tempo manifestar respeito por este Conselho, que também sofria com os ataques da mídia.

25. Não obstante, o Representado não pôde sequer manter contato com seus advogados, propiciando a realização de defesa em toda a sua amplitude.

26. A apresentação de defesa técnica, contudo, foi entendida pelo e. Supremo Tribunal Federal como bastante para caracterizar a realização de defesa nos autos, em julgamento que ficou assim noticiado no *site* do STF:

01/06/2006 - 18:00 - STF mantém processo administrativo contra Janene por quebra de decoro parlamentar

O deputado federal licenciado José Janene (PP/PR) não conseguiu suspender a tramitação do processo administrativo-parlamentar no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados. Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) denegou o Mandado de Segurança (MS) 25917 impetrado pela defesa do deputado.

No MS, os advogados de Janene afirmavam que o deputado havia se licenciado para tratamento de saúde e que a manutenção do processo importaria em cerceamento de defesa porque a presença de seu advogado, constituído para o caso, não supriria a sua ausência pessoal.

A liminar foi indeferida pelo relator, ministro Gilmar Mendes, que hoje (01/06) votou pela denegação da segurança. O ministro afirmou que, nas informações prestadas, o Conselho de Ética disse que o processo tem natureza política, estando regulado por normas internas próprias, mas com observância das garantias constitucionais processuais e que foi dada ampla oportunidade de defesa ao parlamentar.

Em seu voto, Gilmar Mendes ressaltou que “resta incontroverso na legislação pertinente que a defesa do acusado possa ser empreendida pessoalmente ou mediante defensor técnico habilitado indicado pelo acusado”. Mendes acrescentou que há, no caso, regra processual específica estabelecida por autoridade competente e que prevê ampla possibilidade de defesa e contraditório, inclusive de natureza técnica, ao acusado.

Gilmar Mendes ainda afastou a situação prevista no artigo 366 do Código de Processo Penal em que o réu nem comparece ao feito e nem nomeia advogado para representá-lo.

“A ausência pessoal do acusado, salvo se a legislação aplicável à espécie assim expressamente o exigisse, não compromete aquela

função pelo patrono por ele pessoal e especificamente escolhida para o feito, mormente se considerados os meios de comunicação atualmente existentes e a plena capacidade intelectual e de expressão mantida pelo paciente”, concluiu o ministro.

27. Infelizmente, a decisão da Excelsa Corte ainda não se acha disponível, embora a conclusão do julgamento tenha sido publicada no Diário da Justiça da União.

28. De qualquer modo, o que impede colocar é o seguinte: como a causa é decidida no limite do que foi pedido, o e. STF não respondeu à questão da necessidade de interrogatório do Representado, interrogatório este que não foi realizado.

29. Por esta razão, deve o presente procedimento ser refeito, chamado à ordem, sendo realizada convocação para oitiva do Representado, assistindo-se-lhe por médicos e aparelhos.

30. Essa posição está em conformidade com a jurisprudência do STF:

RHC 56095 / RJ - RIO DE JANEIRO

RECURSO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CUNHA PEIXOTO

Julgamento: 09/05/1978

Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Publicação: DJ 01-09-1978

Ementa

HABEAS CORPUS - RÉU PRESO PREVENTIVAMENTE E QUE SE ENCONTRA IMPOSSIBILITADO, DEVIDO A DOENÇA DE

COMPARECER AO FORUM PARA O ATO DE INTERROGATORIO. NOS TERMOS DOS ARTS. 220 E 403 DO CPP, DEVE O JUIZ, PARA CUMPRIMENTO REGULAR DOS PRAZOS PROCESSUAIS, DESLOCAR-SE ATÉ O ESTABELECIMENTO HOSPITALAR E PROCEDER AOS ATOS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO. RECURSO DE HABEAS CORPUS PARCIALMENTE PROVIDO.

31. Ora, este deslocamento, aqui não houve.

32. Depois da decisão do STF, cabia ao Conselho de Ética deslocar-se até o acusado, coisa que não o fez, e que gera a nulidade do procedimento ora discutido.

III – OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO – NULIDADE

33. Neste procedimento, nenhuma – nenhuma – testemunha da Defesa restou ouvida.

34. Há mesmo o caso do Deputado ALDO REBELO, d. Presidente desta Câmara, que, mesmo indicado para ser ouvido sequer recebeu a comunicação para tanto!

35. Trata-se de depoimento indispensável, mas que, não se realizando, por falta de intimação, prejudica a defesa a mais não poder, já que esta, ao arrolá-lo, assim o fez dada a sua imprescindibilidade.

36. Ademais, outras testemunhas arroladas deixaram de comparecer pois as datas designadas não eram de sua possibilidade.

37. Não se recusaram; apenas não podiam vir nas datas colocadas para elas, o que não impediria a remarcação, que deveria ter sido providenciada.

38. Foram os casos de JOÃO CLÁUDIO GENU, ENIVALDO QUADRADO e ARLINDO CHINAGLIA.

39. Ao não ser realizada a oitiva dessas testemunhas, fere-se, fatalmente, o cânon do devido processo legal por mais uma vez, segundo compreende o e. STF:

HC 64988 / RS - RIO GRANDE DO SUL

HABEAS CORPUS

Relator(a): Min. CELIO BORJA

Julgamento: 05/06/1987

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA

Publicação: DJ 18-09-1987 PP-19670 EMENT VOL-01474-01 PP-00143

Ementa

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL. DILIGENCIA. OITIVA DE TESTEMUNHAS (INDEFERIMENTO). CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE (CARACTERIZAÇÃO). TESTEMUNHA NÃO ARROLADA OPORTUNAMENTE NA DEFESA PREVIA, PROTESTANDO-SE, TODAVIA, POR SUA OITIVA NA FASE DAS DILIGENCIAS. INDEFERIMENTO PELO MM.JUIZ. JURISPRUDÊNCIA DA CORTE NO SENTIDO DA OCORRENCIA DE PRECLUSAO SOBRE A MATÉRIA, RELATIVA, ENTRETANTO, A PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JÚRI, ONDE A DEFESA TEM NOVA OPORTUNIDADE DE ARROLAR TESTEMUNHAS. NÃO OUVIDA TESTEMUNHA A QUAL TRAZ,

CONFORME SE COMPROVOU A POSTERIORI, ELEMENTO CAPAZ DE INFLUIR DECISIVAMENTE NO JULGAMENTO DA TESE DE NÃO-AUTORIA, EM FACE DAS PECULIARIDADES DA CAUSA E SEM ANTECIPAÇÃO DE QUALQUER VALOR PROBANTE DO DEPOIMENTO REQUERIDO, CONCEDE-SE A ORDEM PARA QUE SEJA ELE REALIZADO, ANULANDO-SE O PROCESSO A PARTIR DO DESPACHO QUE O INDEFERIU. WRIT DEFERIDO.

40. Por tais razões, considerando-se que o depoimento de tais testemunhas é imperativo para a realização da defesa, dado o que podem contribuir, e ficando claro que em momento algum a Defesa delas declinou, requer-se a nulidade do rito, a partir do momento em que não foram ouvidas.

III – PROVA EXCLUSIVAMENTE EMPRESTADA – IMPRESTABILIDADE

41. O presente procedimento não produziu uma única prova contra o Representado.

42. Todas elas, invariavelmente, foram produzidas ou em outros procedimentos do Conselho, ou por CPIs, ou, o que é mais sério, são decorrência do texto da denúncia do Procurador-Geral da República no caso em andamento do STF, chamado vulgarmente processo “mensalão”.

43. Isso é um absurdo processual sem tamanho.

44. Note-se o que entendem os pretórios, designadamente o Superior Tribunal de Justiça:

HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. NULIDADE. PROVA EMPRESTADA. VALOR PROBANTE. AFIRMAÇÃO.

1. Em não decorrendo a condenação exclusivamente de prova emprestada, mas também e sobretudo de fortes elementos de convicção que integram o conjunto da prova, não há falar em nulidade.

2. E o tema do valor probante atribuído à prova emprestada pelo magistrado na sentença é próprio do recurso de apelação, hostil que se mostra o exame amplo da prova ao âmbito angusto do habeas corpus.

3. Ordem denegada.

(HC 23.721/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 07.10.2003, DJ 28.10.2003 p. 364)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS-CORPUS. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INIMPUTABILIDADE. RECURSO. NOVO LAUDO. PROVA EMPRESTADA. PRONÚNCIA. NULIDADE.

- Absolvido o réu por ser considerado inimputável, a modificação desta sentença em grau de recurso deve fundar-se em prova lícita, demonstrativa de sua higidez mental.

- Laudo pericial realizado em outro processo e anexado por cópia na fase recursal constitui prova emprestada, qualificada como prova ilícita, porque produzida com inobservância dos princípios do contraditório e do devido processo legal, não se prestando para embasar sentença de pronúncia.

- Habeas-corpus concedido.

(HC 14.216/RS, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 16.10.2001, DJ 12.11.2001 p. 174)

HC. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES (ART.

12) E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA (ART. 14). PROVA 'INTER ALIOS ACTA'.

NULIDADE INEXISTENTE. CORREÇÃO NA DOSIMETRIA DA PENA PELO TJ/RJ.

POSSIBILIDADE. 'BIS IN IDEM' EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DO ART. 62, I, DO CP. INEXISTÊNCIA. CONCURSO MATERIAL ENTRE O CRIME DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO. POSSIBILIDADE.

PRECEDENTES. FIXAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA APLICADA PELO ART. 14 INTEGRALMENTE FECHADO.

INAPLICABILIDADE DA REGRA PROIBITIVA DA PROGRESSÃO DE REGIME, PREVISTA NO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90. CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

A utilização de prova emprestada, quando não constitui o único elemento a corroborar a condenação, não vicia o processo e a decisão proferida.

O tribunal a quo pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença.

Não se confundem os termos preconizados pelo delito do art. 14, da Lei nº 6.368/76 (associação), com a agravante do art. 62, I, do CP (promoção, organização ou direção da atividade criminosa).

Inocorrência de bis in idem.

Pacífico nesta Turma o entendimento de que os delitos previstos nos arts. 12 e 14, da Lei de entorpecentes, são autônomos, não existindo impeço para o concurso material.

A regra proibitiva da progressão de regime prisional, prevista no § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, refere-se tão-somente ao tráfico de entorpecentes (art. 12, da Lei 6.368/76), não alcançando, portanto, o delito de associação, tipificado no art. 14 da Lei de Tóxicos.

Precedentes desta Corte e do Col. STF.

Ordem parcialmente concedida.

(HC 17.513/RJ, Rel. Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 04.09.2001, DJ 22.10.2001 p. 342)

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. QUADRILHA. ROUBO QUALIFICADO.

INTERROGATÓRIO. PROVA EMPRESTADA. VALOR PROBATÓRIO.

Não obstante se reconheça a precariedade do valor da prova emprestada, o fato da sentença utilizar informações obtidas em interrogatório realizado em outro processo, por si só, não enseja o reconhecimento de nulidade, se este não foi o único elemento de destaque a embasar o decreto condenatório.

Habeas corpus indeferido.

(HC 16.175/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 17.05.2001, DJ 13.08.2001 p. 193)

45. Pelo teor das ementas transcritas, condenação baseada em prova exclusivamente emprestada não é válida.

46. É só o que se tem aqui.

47. A invalidez da condenação deve ser declarada.

V — INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO

48. A Representação, como veículo da proposta acusatória, não pode constituir-se em mera peça de formalização da aplicação de sanção ética.

49. Seu conteúdo é extremamente relevante para circunscrever os limites da acusação e seus detalhes materiais.

50. É essencial que a representação descreva, com precisão, em que consistiu o fato que importaria em quebra de decoro parlamentar, sob pena de se ver o Parlamentar obrigado a presumir o conteúdo da acusação, diante da circunstância da omissão existente na representação.

51. A ausência de descrição individualizada dos fatos impossibilita, sem qualquer sombra de dúvida, o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantidos pela Constituição Federal e corolários do chamado *due process of law*.

52. No caso em tela, a proposta de representação exaure-se em referências vagas a dispositivos da Constituição Federal e

do Código de Ética e Decoro Parlamentar, sem declinar em que teria consistido a respectiva violação alegada.

53. Na verdade, de maneira genérica, foi efetuado o enquadramento de 18 Deputados Federais acusados com base nos incisos I, IV e V do art. 4º do CEDP que dispõe:

“Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda de mandato:
I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional;
IV – fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação;
V – omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 18.”

54. Ora, em que teria consistido a conduta atribuída ao Acusado? Abusar de suas prerrogativas parlamentares? Fraudar o andamento dos trabalhos desta Casa? Omitir informações ou prestar informações falsas?

55. Da leitura de ambos os relatórios não se pode concluir qualquer uma dessas condutas, razão pela qual é flagrantemente inepta a representação apresentada.

VI - DOS FATOS.

56. Ao contrário do afirmado no Relatório da Comissão de Sindicância, o Acusado jamais recebeu, para si ou para outrem, qualquer importância que tivesse conhecimento que procedesse das contas do Sr. Marcos Valério, em especial a mencionada quantia de 4,1 milhões de reais.

57. Na realidade, conforme esclarecido em outras oportunidades, o Partido Progressista tem como característica o fato de não possuir filiados com cargos majoritários.
58. Por esta razão seus membros mais atuantes são Deputados Federais.
59. Não por outro motivo, o Partido Progressista tem atuado em conjunto com o próprio parlamentar na preservação de seu mandato, inclusive custeando o pagamento de advogados para defesa de Deputados que respondem a processos perante o Supremo Tribunal Federal.
60. Foi exatamente o que ocorreu com o ex-Deputado Ronivon Santiago que respondia a 36 ações perante o Supremo Tribunal Federal, na sua maioria fomentadas por denúncias que partiram de membros do Partido dos Trabalhadores do Estado do Acre.
61. Esta situação, no entanto, acabou se revelando conflituosa com o pensamento da executiva nacional do PT que pretendia o apoio do PP nas eleições municipais de 2004.
62. Em razão desta aparente contradição, a representação Nacional do Partido do Trabalhadores se comprometeu a efetuar o pagamento dos honorários do advogado Paulo Goyaz (OAB/DF 5.214), que atuava na defesa das ações promovidas contra o Deputado Ronivon Santiago perante o Supremo Tribunal Federal.
63. No total foram pagos R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) em três parcelas, sendo as duas primeiras de R\$

300.000,00 (trezentos mil reais) e a última de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

64. Em todas as oportunidades o responsável pelo recebimento do dinheiro foi o Sr. João Cláudio Genu, Assessor Parlamentar da Liderança do Partido Progressista na Câmara dos Deputados.

65. Por esta razão era natural que o Sr. João Cláudio Genu consultasse o Acusado e os dirigentes do PP antes de cada recebimento.

66. Tal conduta, aliás, jamais foi realizada de maneira clandestina, antes ao contrário, todos os atos foram feitos às claras já que nada de ilícito, irregular ou imoral havia na operação.

67. Prova maior disso é que o Sr. João Cláudio Genu, seguindo orientação da direção do Partido Progressista, firmou os respectivos recibos junto ao Banco Rural.

68. Da mesma forma, o Dr. Paulo Goyaz também subscreveu os Recibos de Pagamento de Autônomo – RPA's, recolhendo o imposto devido, na forma do Contrato de Honorários cuja cópia segue em anexo.

69. Na realidade, a conduta do Acusado resumiu-se em autorizar o servidor João Cláudio Genu a transportar os recursos resultantes de operação previamente ajustada por dirigentes partidários, sem qualquer cunho ou conotação de ilicitude.

70. Nem mesmo o fato dos valores terem sido repassados em dinheiro causou estranheza ao Acusado já que, na época,

o Partido Progressista encontrava-se com suas contas bloqueadas por ordem judicial em razão de débitos trabalhistas que estavam sendo discutidos na Justiça.

71. Os valores apenas não foram contabilizados porque o PT acabou por não informar quem seria o doador da importância, havendo o acusado tomado conhecimento de sua origem apenas após o depoimento do Sr. Marcos Valério afirmando que tais valores seriam fornecidos por suas empresas.

72. Ainda que *en passant*, o Relatório Parcial da Sindicância menciona a negativa peremptória do Acusado de qualquer participação no chamado “esquema do mensalão” denunciado pelo ex-Deputado Roberto Jefferson, como a dar a entender e que este também seria um dos tópicos da denúncia¹.

73. Assim, em que pese reiterar a inépcia da representação, mas visando enfrentar todas as possíveis acusações que lhe são dirigidas, é importante reiterar que jamais o Acusado teve qualquer participação no recebimento de vantagens, para si ou para outrem, visando o apoio aos projetos de iniciativa do Governo Federal.

74. Em que pese compor a base aliada do Governo na Câmara, o Partido Progressista sempre gozou de independência nas suas deliberações.

75. Na verdade, o apoio ao Governo Lula se deu muito mais por este haver abraçado bandeiras históricas do próprio

¹ “Sobre as denúncias inicialmente feitas pelo ex-deputado Roberto Jefferson que vinculam o Deputado José Janene ao esquema do “mensalão”, o deputado negou ter conhecimento de tal esquema.”

Partido Progressista do que em razão de uma mudança ideológica do partido.

76. É o caso, por exemplo, das Reformas da Previdência e Tributária que sempre fizeram parte do programa político partidário do PP.

77. De toda sorte, todos os grandes temas discutidos pela Câmara dos Deputados durante o Governo Lula foram precedidos de reuniões da Bancada do Partido Progressista, em que se discutiam os projetos e se alinhavavam pensamentos próprios quanto aos projetos.

78. Todas essas reuniões de bancada foram registradas conforme documentos que seguem em anexo e que demonstram, à saciedade, a independência de conduta de todos os Deputados do PP.

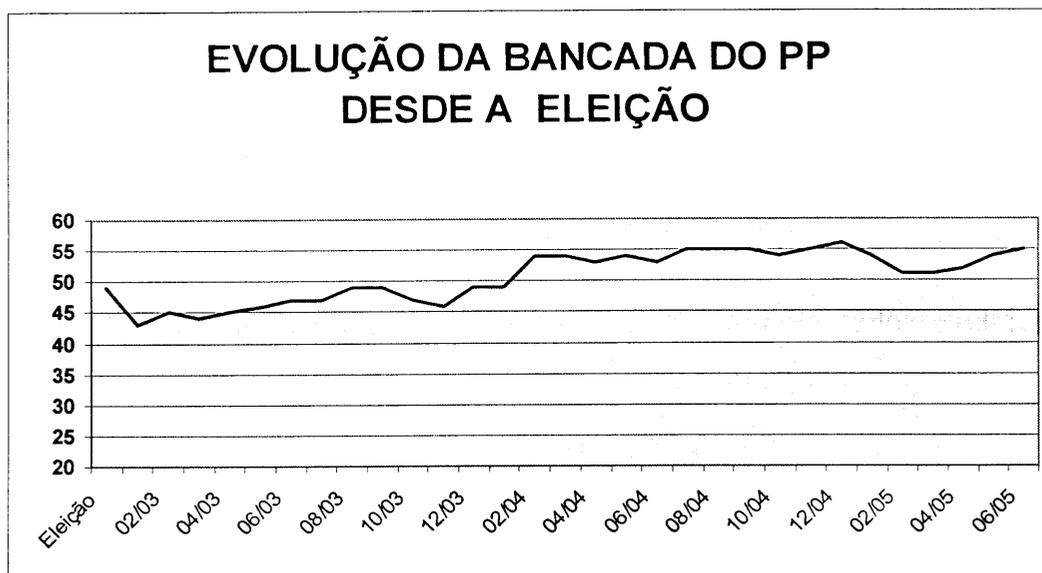
79. Nem se venha alegar, também, que o Acusado ou o Partido Progressista tenha recebido ou pago qualquer quantia visando cooptar parlamentares para sua legenda.

80. A troca de partidos após as eleições é fenômeno normal da vida política brasileira, sendo comum que partidos ganhem ou percam Deputados ao longo da legislatura, fato usual em todas as legendas do País.

81. De toda sorte, a variação de Deputados Federais na bancada do PP é absolutamente desprezível.

82. No total, se filiaram ao Partido Progressista 26 Deputados ao longo desta legislatura, no entanto, deixaram o partido

outros 20 parlamentares e um Deputado renunciou ao mandato. Foram eleitos 49 e hoje a bancada é composta por 54 Deputados Federais, numa variação aceitável e condizente com o trabalho do partido, conforme se vê do gráfico abaixo:



83. Por aí se vê claramente que os fatos imputados ao Acusado, não tipificam, nem de longe, a QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR prevista no art. 4º e incisos I, IV e V do CEDP, uma vez que não há abuso de prerrogativas constitucionais, na forma do § 1º do art. 55 da Constituição Federal, não há fraude ao regular andamento dos trabalhos legislativos e não há omissão quanto às informações prestadas no art. 18 do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

84. Não havendo fatos que tipifiquem qualquer conduta descrita no Código de Ética, não há falta de decoro Parlamentar.

85. Portanto, é inequívoco que a própria proposta acusatória veiculada no relatório – e que ora faz as vezes de libelo

acusatório - descreve conduta constitucional e regimentalmente ATÍPICA, se considerados os tipos definidores da quebra do decoro parlamentar.

86. Posta em análise a ação do Acusado, em todos os seus desdobramentos, não se vislumbra, sob os mais diversos enfoques, qualquer possibilidade de configuração das hipóteses abstratamente definidas como indecorosas.

87. Absolutamente nenhuma!

88. E se é verdade que em tais procedimentos, ao contrário dos judiciais, o juízo a ser emitido é de natureza política, não menos verdade é que tal juízo somente se legitimará se estiver alicerçado em elementos probatórios minimamente idôneos.

89. Afinal, o dito "juízo político" não possui acepção semântica tão vasta, a ponto de abrigar o arbítrio e a discricionariedade, próprios dos famigerados tribunais de exceção, incompatíveis com o Estado Democrático de Direito.

VII - DO PEDIDO

90. Assim sendo, por todo o acima exposto, depois do recebimento do presente, com efeito suspensivo, que fica pleiteado, requer sejam acolhidas a preliminares argüidas, a fim de que, provido o recurso:

a) seja reconhecida a inépcia da imputação com, conseqüente arquivamento do presente feito;

b) alternativamente, seja determinada a oitiva do Representado;

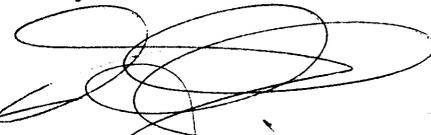
c) bem como que seja chamado o feito à ordem, para que se determine a oitiva das testemunhas arroladas e referidas nesta peça recursal como não ouvidas ou sequer comunicadas de que foram chamadas a serem ouvidas (ALDO REBELO, ARLINDO CHINAGLIA, ENIVALDO QUADRADO E JOÃO CLÁUDIO GENU).

91. Requer, ainda, caso sejam ultrapassadas as fortes preliminares argüidas, quanto ao mérito, seja a presente imputação julgada totalmente improcedente, absolvendo-se o Acusado como medida de inteira Justiça, provendo-se o recurso.

P. deferimento

Brasília, 30 de junho de 2006.


Eduardo Antônio Lucho Ferrão
OAB/DF 9.378


Marcelo Leal de Lima Oliveira
OAB/DF 21.932